



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 58

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			41
Atos do Poder Executivo .....	1	17	
Casa Civil.....	1	24	41
Secretaria de Estado de Governo .....	2	24	41
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	2	25	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....			41
Secretaria de Estado de Cultura .....			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		25	
Secretaria de Estado de Educação.....	2	25	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	28	42
Secretaria de Estado de Obras.....			42
Secretaria de Estado de Saúde .....	7	28	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	7	36	44
Secretaria de Estado de Trabalho.....	8	38	
Secretaria de Estado de Transportes .....	8	38	48
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	8	39	48
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....		39	51
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	8	39	51
Secretaria de Estado de Esporte.....			52
Secretaria de Estado da Criança.....	8	40	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....	9		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9		52
Ineditoriais .....			52

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.585, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Rua das Carnaúbas e altera parte do sistema viário da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, na Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, no Decreto nº 19.045, de 20 de fevereiro de 1998, e no Processo Administrativo nº 260.048.708/2006, DECRETA: Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento localizado na Rua das Carnaúbas no Lote 12, AE 01, AE 02, AE 03, na Praça e na duplicação da Rua das Carnaúbas, de trecho da Rua Manacá e de trecho da Av. Parque Águas Claras da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX, conforme consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 071/10, no PUR 066/11 e no Projeto de Paisagismo PSG 071/10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2012.  
124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.586, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Revoga o Decreto nº 27.699, de 08 de fevereiro de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 27.699, de 08 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.587, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Cria Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas na Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

### ANEXO I

#### UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 1º, do Decreto nº 33.587, de 21 de março de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA – COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA – Coordenador Geral, CNE-06, 01 – GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – Gerente, DFG-14, 01 – NÚCLEO DE PROJETOS E LOGÍSTICA – Chefe, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA – Gerente, DFG-14, 01 – NÚCLEO DE BUSCAS ELETRÔNICAS – Chefe, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CENÁRIOS E RISCOS – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COLETAS E ESTIMATIVAS – Chefe, DFG-12, 01.

### ERRATA

No Anexo II, do Decreto nº 33.315, de 08 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 216, de 09 de novembro de 2011, página 03, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...COORDENAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – Coordenador, CNE-07...”, LEIA-SE: “...COORDENAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – Coordenador, CNE-06...”; ONDE SE LÊ: “...COORDENAÇÃO DE SENSIBILIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL – Coordenador, CNE-07...”, LEIA-SE: “...COORDENAÇÃO DE SENSIBILIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL – Coordenador, CNE-06...”.

### CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 25/03/2012, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1, de 23 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 2012, a fim de dar continuidade às apurações dos fatos relacionados nos autos do Processo 305.000.266/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SWEDENBERGER BARBOSA**

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 19, publicada no DODF nº 14, do dia 19 de janeiro de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 09/2012, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, publicada pela Ordem de Serviço nº 45, do DODF nº 49, de 9 de março de 2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos processos 0300.000.096/2012; 300.000.097/2012; 300.000.098/2012; 300.000.099/2012 e 300.000.100/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 16 DE MARÇO DE 2012

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PARA: U.O – 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
U.G - 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6003.3903.6960 – (REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS – SECRETARIA DE GOVERNO – DISTRITO FEDERAL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
44.90.51	148.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a reforma das salas de 11 a 15, das dependências da estação do Metrô da 102 Sul.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU	JUVENAL BATISTA AMARAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	COMPANHIA URBANIZADORA
U.O Cedente	DA NOVA CAPITAL
	U.O Favorecida

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público, pela utilização de espaço público (Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para promoção de evento Beneficente (Grande Feirão de Usados) com objetivo de angariar fundos para financiar as atividades do NRAD – Núcleo Regional de Assistência Domiciliar, dos dias 20 a 21 de abril corrente ano, objeto do Processo 136.000.044/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA

DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público, pela utilização de espaço público (Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realização de Vigília Espiritual da Igreja Pentecostal Deus é Amor, no dia 07 de abril corrente ano, objeto do Processo 136.000.068/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II, destinada à instalação do canteiro de obras referente ao empreendimento denominado Veículo Leve sobre Pneus – VLP, do Transporte Coletivo Eixo Sul, em que são partes envolvidas, como cedente da área, Companhia Imobiliária de Brasília – TERRA-CAP, como cessionário, DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e, como executor/gestor do empreendimento, CONSÓRCIO BRT SUL, nos termos dos processos 111.001.663/2011 e 301.000.158/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

#### CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do artigo 77, da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o artigo 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o artigo 1º, do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por quatro dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 48/2012 – CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas do Jardim Botânico de Brasília-JBB/DF, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 136, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 180/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta nos Processos 460.000626/2009 e 410.001356/2010, RESOLVE:

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário da Casa Civil  
EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 1º Recredenciar por delegação de competência, no período de 23 de agosto de 2011 a 22 de agosto de 2016, o INEDI – Instituto de Ensino Profissionalizante, situado no Setor Comercial Sul Quadra 8 Bloco B nº 60 Sala 245 Edifício Venâncio 2000, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo INEDI Instituto Nacional de Ensino a Distância Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Secretariado, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, ministrado na modalidade a distância.

Art. 4º Aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Secretariado, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, incluindo a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pelo INEDI – Instituto de Ensino Profissionalizante, período de 1º de fevereiro de 2011 a 22 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 192, de 3/10/2011, páginas 6 e 7.

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de setembro de 2011. (\*)

Referências: 460.000626/2009 e 410.001356/2010. Interessado: INEDI – Instituto de Ensino Profissionalizante HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 180, de 23 de agosto de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) recredenciar, por delegação de competência, no período de 23 de agosto de 2011 a 22 de agosto de 2016, o INEDI – Instituto de Ensino Profissionalizante, situado no Setor Comercial Sul Quadra 8 Bloco B nº 60 Sala 245 Edifício Venâncio 2000, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo INEDI – Instituto Nacional de Ensino a Distância Ltda., com sede no mesmo endereço; a) aprovar a Proposta Pedagógica; b) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Secretariado, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, ministrado na modalidade a distância; c) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Secretariado, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, incluindo a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer; d) validar os atos escolares praticados pelo INEDI – Instituto de Ensino Profissionalizante, período de 1º de fevereiro de 2011 a 22 de agosto de 2011.

DENILSON BENTO DA COSTA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 191, de 30/9/2011, página 12.

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de março de 2012. (\*)

Referência: 410.000136/2012. Interessado: Mônica Virgínia Edugwy Akor. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 41, de 6 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mônica Virgínia Edugwy Akor, concluídos em 2009, na Government Secondary School, em Kubwa, Abuja, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

DENILSON BENTO DA COSTA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 55, de 19/3/2012, página 12.

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de março de 2012.

Processo: 410.000234/2011. Interessado: Escola Novos Caminhos. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 44, de 6 de março de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escola Novos Caminhos, com sede na Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 4 e 5, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pela Escolinha de Recreação e Alfabetização Tia Cida Ltda.-ME, situada no mesmo endereço.

DENILSON BENTO DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011, e nos arts. 217 e 229, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI nº

003/2012 – CP 11, referente ao processo nº 126.000.005/2009, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 10, de 20 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 28, de 1º de março de 2012, publicada no DODF nº 44, de 02 de março de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

Processo 0040.000064-2012; Interessada: FAST TURISMO E TELECOMUNICACOES LTDAEPP; CNPJ: 04.201.934/0001-42; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s) exclusivamente para a locação.

VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO(S); DESONERAÇÃO R\$; (%) DA RENÚNCIA; FIAT/STILO 16V; JFP4588; 2012; 478,26; 100; FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX; JIC2346; 2012; 318,48; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JGS1921; 2012; 580,90; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JGS1931; 2012; 580,90; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JGU0631; 2012; 580,90; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JGU0831; 2012; 580,90; 100; I/HYUNDAI TUCSON GL 20L; JIP2144; 2012; 1019,38; 100; TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX; JIO2137; 2012; 992,08; 100; TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX; JIO2187; 2012; 992,08; 100; TOYOTA/COROLLA XLI FLEX; JKC4624; 2012; 1054,24; 100; TOYOTA/COROLLA XLI FLEX; JKC4724; 2012; 1054,24; 100; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIX0345; 2012; 937,56; 100; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JID0071; 2012; 1045,88; 100; VW/GOL 1.0; JHN6305; 2012; 341,86; 100. A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto nº 16.099/1994).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 153, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Processo: 0125.000323-2012; Interessado(a): MAXIMA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.; CNPJ/CPF: 03.872.382/0001-31; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s) exclusivamente para a locação.

VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO(S); DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT; JIX1729; 2012; 563,42; 100; CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT; JIX1739; 2012; 563,42; 100; CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT; JIY4189; 2012; 563,42; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIX8891; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIX8951; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIX8961; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIZ6811; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIZ6821; 2012; 983,26; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JII1727; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JII1737; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JII1747; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIW2176; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIN1318; 2012; 468,4; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JJK3665; 2012; 468,4; 100; FIAT/PALIO WEEK TREKKING; JIX8771; 2012; 772,96; 100; FIAT/PALIO WEEK TREKKING; JIX8861; 2012; 772,96; 100; FIAT/PALIO WEEK TREKKING; JIX8871; 2012; 772,96; 100; FIAT/PALIO WEEK TREKKING; JIX8921; 2012; 772,96; 100; FIAT/PALIO WEEK TREKKING; JIX8931; 2012; 772,96; 100; FIAT/PALIO WEEK TREKKING; JIX8941; 2012; 772,96; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JGJ5011; 2012; 540,78; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JGJ5021; 2012; 540,78; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JGJ5031; 2012; 540,78; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JGJ5041; 2012; 540,78; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JHD5648; 2012; 540,78; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JHD5698; 2012; 540,78; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE;

JHD5718; 2012; 540,78; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JHD5728; 2012; 540,78; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JHD5738; 2012; 540,78; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JHG5338; 2012; 540,78; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JHM7298; 2012; 580,9; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JIT5635; 2012; 728; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JIT5645; 2012; 728; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JIT5685; 2012; 728; 100; GM/MERIVA JOY; JIX4379; 2012; 809,9; 100; GM/MONTANA CONQUEST; JHH9937; 2012; 444,86; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHI3859; 2012; 1027,88; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1659; 2012; 983,26; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1649; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1669; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1679; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1689; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1699; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1709; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1719; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1749; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1759; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1769; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1779; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1789; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1799; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1809; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIX1819; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIZ1640; 2012; 1697,24; 100; GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4; JIZ1660; 2012; 1697,24; 100; GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE; JIH9501; 2012; 1035,74; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIX2209; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIX2219; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIX2229; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIX2239; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIX2249; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIX4359; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIX4369; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIY3459; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIY3469; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIY3479; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIY3489; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIY3499; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIY3509; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIY3899; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIZ1650; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIZ1670; 2012; 1149,38; 100; GM/ZAFIRA ELEGANCE; JIG0272; 2012; 1149,38; 100; I/BMW 320I PG51; JIV4888; 2012; 2133,04; 100; I/HONDA CR-V EXL; JIZ2223; 2012; 1820,62; 100; I/HONDA CR-V EXL; JIZ6761; 2012; 1820,62; 100; I/HONDA CR-V EXL; JIZ6871; 2012; 1820,62; 100; I/HONDA CR-V EXL; JIZ6891; 2012; 1820,62; 100; TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX; JIG6753; 2012; 992,08; 100; TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX; JIG6763; 2012; 992,08; 100; VW/CROSSFOX GII; JIL2447; 2012; 799,66; 100; VW/CROSSFOX GII; JIL7973; 2012; 799,66; 100; VW/GOL 1.6; JIL2307; 2012; 528,02; 100; VW/GOL 1.6; JIL2357; 2012; 528,02; 100; VW/GOL 1.6; JIL2367; 2012; 528,02; 100; VW/GOL 1.6; JIL2377; 2012; 528,02; 100; VW/GOL 1.6; JIL2387; 2012; 528,02; 100; VW/GOL 1.6; JIL2397; 2012; 528,02; 100; VW/GOL 1.6; JIN9637; 2012; 528,02; 100; VW/KOMBI; JHD7718; 2012; 472; 100; VW/KOMBI; JIL2317; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIL2487; 2012; 632,18; 100.

A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto nº 16.099/1994).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

Processo: 0040.000063-2012; Interessada: PANTANAL VEICULOS LTDA ME; CNPJ: 07.319.323/0001-91; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; DECIDE INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos a seguir: VEÍCULOS; PLACAS; EXERCÍCIOS; GM/PRISMA MAXX; JGX5143; 2012; GM/ZAFIRA COMFORT; JHA1542; 2012; GM/ZAFIRA COMFORT; JHA1582; 2012; GM/ZAFIRA COMFORT; JHA1592; 2012; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JHA1932; 2012; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JHA1942; 2012; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JHA1962; 2012; I/RENAULT KGOO EXPRESS16; JHB7842; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHF4551; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHF4801; 2012; GM/PRISMA MAXX; JHH4759; 2012; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JHH4769; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHI4981; 2012; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JHI9023; 2012; VW/KOMBI; JHN8602; 2012; VW/KOMBI; JHN8612; 2012; VW/KOMBI; JHN8622; 2012; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JHP8543; 2012; GM/CELTA 2P LIFE; JHP9578; 2012; FIAT/PALIO FIRE FLEX; JHR6524; 2012; VW/KOMBI; JHT5350; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHU3732; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHU3742; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHU3752; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHU3762; 2012; I/HONDA CR-V LX; JHW8974; 2012; VW/VOYAGE 1.6; JHX5241; 2012; VW/VOYAGE 1.6; JHX5361; 2012; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JHZ2372; 2012; FIAT/PALIO FIRE

ECONOMY; JHZ5920; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHZ5930; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHZ5940; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHZ5950; 2012; FIAT/DOBLO ELX 1.4; JHZ7260; 2012; VW/GOL 1.0; JIA5011; 2012; VW/GOL 1.0; JIA5021; 2012; VW/GOL 1.0; JIA5031; 2012; VW/GOL 1.0; JIA5041; 2012; VW/GOL 1.0; JIA5051; 2012; CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT; JIA6921; 2012; CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT; JIA6931; 2012; CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT; JIA6941; 2012; VW/GOL 1.0; JIA6951; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIC3248; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIC3268; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIC3328; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIC3348; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIC3368; 2012; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIC9641; 2012; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIC9651; 2012; RENAULT/LOGAN EXP 16; JID6823; 2012; VW/GOL 1.0; JID6833; 2012; VW/GOL 1.0; JID6843; 2012; VW/GOL 1.0; JID6853; 2012; VW/GOL 1.0; JID6863; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIE2963; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIE2973; 2012; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3233; 2012; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3243; 2012; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3253; 2012; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3263; 2012; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3273; 2012; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3283; 2012; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3293; 2012; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3323; 2012; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3343; 2012; GM/CELTA 4P SPIRIT; JIE3363; 2012; VW/GOL 1.0; JIE3373; 2012; VW/GOL 1.0; JIE3383; 2012; VW/GOL 1.0; JIE3393; 2012; VW/GOL 1.0; JIE3403; 2012; VW/GOL 1.0; JIE3413; 2012; VW/GOL 1.0; JIE3423; 2012; VW/GOL 1.0; JIE3463; 2012; VW/GOL 1.0; JIE3473; 2012; VW/GOL 1.0; JIE3483; 2012; VW/GOL 1.0; JIE3493; 2012; I/HONDA CR-V LX; JIE8677; 2012; FIAT/DUCATO MINIBUS; JIF6271; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIF9314; 2012; VW/GOL 1.0; JIG6521; 2012; VW/GOL 1.0; JIG6531; 2012; VW/GOL 1.0; JIG6571; 2012; VW/GOL 1.0; JIG6581; 2012; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JIH8647; 2012; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JIH8657; 2012; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JIH8667; 2012; GM/VECTRA SD EXPRESSION; JIH8687; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIJ2238; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIJ2248; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIJ2258; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIJ2268; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIJ2278; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIJ2298; 2012; VW/KOMBI; JIK7059; 2012; VW/KOMBI; JIK7069; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIL0347; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIL0357; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIL0537; 2012; GM/MERIVA EXPRESSION; JIL1545; 2012; FIAT/DUCATO MINIBUS; JIN6272; 2012; VW/GOL 1.0; JIN7264; 2012; GM/CELTA 4P LIFE; JIN7274; 2012; I/FORD FUSION; JIO0208; 2012; I/FORD FUSION; JIO0218; 2012; I/FORD FUSION; JIO0278; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIO0864; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIO0874; 2012; TOYOTA/COROLLA XLI FLEX; JIO1540; 2012; VW/KOMBI; JIP0208; 2012; VW/KOMBI; JIP0218; 2012; VW/KOMBI; JIP0228; 2012; VW/KOMBI; JIP0238; 2012; VW/KOMBI; JIP0248; 2012; VW/GOL 1.0; JIP0258; 2012; VW/GOL 1.0; JIP0268; 2012; VW/GOL 1.0; JIP0278; 2012; VW/GOL 1.0; JIP0288; 2012; VW/GOL 1.0; JIP0298; 2012; VW/GOL 1.0; JIP0308; 2012; VW/GOL 1.0; JIP0318; 2012; VW/GOL 1.0; JIP0328; 2012; VW/GOL 1.0; JIP0338; 2012; GM/ZAFIRA COMFORT; JIP0520; 2012; GM/ZAFIRA COMFORT; JIP0530; 2012; GM/ZAFIRA COMFORT; JIP0540; 2012; GM/ZAFIRA COMFORT; JIP0560; 2012; GM/ZAFIRA COMFORT; JIP0570; 2012; GM/ZAFIRA COMFORT; JIP0580; 2012; GM/ZAFIRA COMFORT; JIP0590; 2012; CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT; JIP0610; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIP1260; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIQ7318; 2012; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIT2126; 2012; I/FORD FUSION; JIT7618; 2012; I/RENAULT KGOO EXPRESS16; JIV9183; 2012; RENAULT/MASTER EUROLAF P; JIW6212; 2012; I/TOYOTA HILUX CD4X4; JIW6512; 2012; VW/KOMBI; JIX2664; 2012; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIX4397; 2012; VW/KOMBI; JJJ4575; 2012; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4905; 2012; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4915; 2012; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4925; 2012; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4935; 2012; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4945; 2012; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4955; 2012; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4965; 2012; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4975; 2012; FIAT/LINEA LX 1.8; JLL4985; 2012; HYUNDAI/HR HDB; JKA9854; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; A interessada não faz jus ao benefício por descumprimento do art. 173 da Lei Orgânica do DF, sem análise dos demais requisitos.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2012.

Processo: 0127-011107/2011; Interessado: KV DE CASTRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.; CNPJ: 12.403.839/0001-50; Assunto: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: KARLA VALADARES DE CASTRO – CPF Nº 688.030.527-04/CNPJ Nº: 12.403.839/0001-50; TRANSMITENTE: INAS ALMEIDA VALADARES DE CASTRO – CPF Nº 879.448.711-15 e SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO – CPF 038.468.301-00; DATA DO TÍTULO/ATO: 24/08/2005. Escritura Pública de Compra e Venda; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital.; FUNDAMENTAÇÃO: A Lei nº 3.830, de 14/03/2006, em seu artigo 3º, inciso III, dispõe que o imposto não incide sobre a transmissão aos

mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito, No caso em tela, o imóvel foi adquirido pelo próprio Empresário Individual, e como tal desprovido de Personalidade Jurídica, conforme art. 44, do Código Civil. Portanto, não ocorreu a integralização de capital.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

Processo: 0127.000969-2012; Interessada: ALOUCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA.; CNPJ: 00.568.794/0001-94; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; DECIDE INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULOS; PLACAS; EXERCÍCIOS; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JH9547; 2012; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIM8667; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; A interessada não faz jus ao benefício por descumprimento do art. 173 da Lei Orgânica do DF, sem análise dos demais requisitos.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Processo: 125.000323-2012; Interessado(a): MAXIMA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA EPP; CNPJ/CPF: 03.872.382/0001-31; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULOS; PLACAS; EXERCÍCIO; IMP/BMW 328I CD21; FOE7000; 2012; M.BENZ/710; JHV5095; 2012; I/HONDA CR-V EXL; JIA5313; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Placa FOE7000 – veículo possui isenção de IPVA (tempo de uso superior a 15 anos), conforme inciso VIII do artigo 1º da Lei 4727/2011.; Placa JHV5095 - a alíquota correspondente deste tipo de veículo é de 1%, conforme a classificação descrita no artigo 9º do Decreto 16.099/1994.; Placa JIA5313 - veículo não consta na propriedade da interessada no momento da ocorrência do Fato Gerador.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 125.001258/2011, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, O IMPOSTO É DEVIDO EM BRASÍLIA, PORQUE O SERVIÇO NÃO ESTÁ ENTRE AS EXCEÇÕES LEGAIS – LEI COMPLEMENTAR 116/03; 127.006148/2011, SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA, FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.008005/2011, NOVAES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, NÃO FICOU COMPROVADO O RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE; 042.004022/2011, SANDRA JARDIM DA SILVA ME, NÃO FOI POSSÍVEL CONFIRMAR O INGRESSO DA RECEITA; 127.002598/2011, JOSE LUIZ SAVIO COSTA FILHO, NÃO FOI ANEXADA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO; 045.000689/2011, CWF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, NÃO FOI ANEXADA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO; 127.001501/2012, DOREMAR JOSE BARROSO HREISEMNOU, NÃO FOI CONSTATADO RECOLHIMENTO INDEVIDO OU MAIOR QUE O DEVIDO DO TRIBUTO

EM QUESTAO; 127.006616/2011, LUCENA MARKETING PROMOCIONAL LTDA, FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE Nº 34, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47, da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 125.000869/2011, PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, ISS, 2009, R\$ 12.242,98, FOI CORRETA A RETENÇÃO DO IMPOSTO PELO BANCO BRADESCO S/A, ASSIM O RECOLHIMENTO INDEVIDO FOI AQUELE EFETUADO COMO PRÓPRIO PELAREQUERENTE, COMO NÃO FOI POSSÍVEL ATENDE-LO O INGRESSO DA RECEITA DOS VALORES CITADOS À FL. 140, EXCLUIMOS OS MESMOS DO VALOR SOLICITADO, FL. 167. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.008228/2011, CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO, JIN-0833, JGD-5552, JIT-1019, 2011, O REQUERENTE NÃO NECESSITA DE ADAPTAÇÃO ESPECIAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS; 042.000507/2012, MARIO SERGIO DA SILVA, JEV-9371, NÃO CONSTA INFORMAÇÕES DE QUE O VEÍCULO FOI FURTADO, TAMPOUCO ROUBADO, É DESCRITO NA OCORRÊNCIA POLICIAL COMO ESTELIONATO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, Lei nº 6945, de 14 de setembro de 1981, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, referente ao (s) exercício (s) de 2012 e seguintes, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.001268/2012, SALAM KOZAK, 3009775-4, CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APRESENTADA, DO MÊS DE DEZEMBRO/2011, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.000954/2012, MARCILIO LIMA CAMELLO, 4797469-9, EXISTE EMPRESA ATIVA NESTA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL. 127.001269/2012, SALAM KOZAK, 3009778-9, CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APRESENTADA, DO MÊS DE DEZEMBRO/2011, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 152, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela

Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.010185/2011, MARIA LUCIA DE MENDONÇA MELO, 0946683-5, A INTERESSADA FAZ PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA QUEIROZ & MELO LTDA. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE Nº 38, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.001469/2012, CARMEN LUCIA RUIZ MORALES, CONFORME NOTA FISCAL ANEXADA DO VEÍCULO ADQUIRIDO COM ISENÇÃO DO ICMS COM DATA DE 18/08/2009, VERIFICAMOS QUE AINDA NÃO DECORRERAM OS TRÊS ANOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR NOVO BENEFÍCIO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.001362/2012, VALDILENE APARECIDA BRAGA DIAS, ANA MARIA CORDEIRO BRAGA, O ÓBITO OCORREU EM 18/01/1991, PORTANTO ANTERIOR A LEI 1343/96, QUE CONCEDE A ISENÇÃO DO ITCD, PUBLICADA EM 24/01/1997. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.197/2012, CLAUDIA MARGARETH OLIVEIRA DOS SANTOS, CILERITA OLIVEIRA DOS SANTOS, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 76.409,45, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2011; 127.001.643/2012, MARCELO MACEDO DE SOUZA, CLARICE MACEDO DE SOUZA, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 76.409,45, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei nº 3.804/2006, para o exercício de 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis nºs 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (a), Falecido (a), Data do Óbito e Motivo (s): 1) 046-000.433/2012, MARIA DE JESUS MOREIRA DO AMARAL, FRANCISCA MOREIRA DA SILVA, 05/11/2011, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal estabelecido. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado no artigo 4-A, do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): 1) 122-000.050/2012, CLAUDIA FERREIRA LOPES, 326.400.481-04, JIC8475, 18/06/2011 e 2) 122-000.148/2012, VANIA MARIA PEREIRA COSTA, 343.008.211-00, JRA5451, 31/10/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) supramencionado(s), em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII e art. 7º da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2011 para o (s) imóvel (is) a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046004077/2011 - IÊDA SOARES DE SOUZA SANTOS - QNN 07 CONJUNTO J CASA 26 - CEILÂNDIA - 3514631-1 - Área construída é maior que 120m2; 0046004013/2011 - MARIA IGNÁCIA DE JESUS - QNM 06 CONJUNTO C CASA 45 - CEILÂNDIA - 3502714-2 - Área construída é maior que 120m2. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias, a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011, e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII e art. 7º da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2011 para o (s) imóvel (is) a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046004008/2011 - NAPOLEÃO SOUSA MOITA - QNM 18 CONJUNTO E CASA 40 - CEILÂNDIA - 3505934-6 - Área construída é maior que 120m2; 0046003912/2011 - ALICE ALVES DOS SANTOS - QNM 19 CONJUNTO M CASA 09 - CEILÂNDIA - 3506646-6 - Área construída é maior que 120m2. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias, a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011, e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 43/2012.

A Unidade de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição de medicamento Alfacorionadotropina solução injetável 250MCG seringa preenchida 0,5ML, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 060.002.366/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 14h do dia 26 de março de 2012. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/UAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900.

VALTER RODRIGUES DE SOUZA  
Chefe

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA  
RESOLUÇÃO Nº 1/2012

O Plenário do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga, em sua Primeira Reunião Ordinária de 2012, realizada no dia 14 de fevereiro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 469, de 25 de março 1993; pela Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde, e tendo em vista o art. 2º, inciso XIX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 15.442, de 08 de fevereiro de 1994, bem como os dispostos do Regimento Interno do CRST, aprovado pela Resolução nº 4/2010 – CRST, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2010, Art. 2º, incisos I, II, III, IV e V, Considerando que o objetivo maior do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga é fiscalizar o atendimento ao usuário do SUS e o funcionamento da Gestão Administrativa; Considerando que o conhecimento das questões apresentadas por usuários à Ouvidoria da CGST é importante para a definição de ações do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga, para o acompanhamento e monitoramento das providências adotadas, RESOLVE:

Art. 1º Deliberar que a ouvidoria emita até 30 dias após o encerramento das demandas de cada mês, relatório sucinto das questões apresentadas e das providências adotadas, respeitando o sigilo, conforme previsto na legislação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FERREIRA SIMÕES

Presidente do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga

Homologo a Resolução nº 1/2012 – CRST, de 14 de fevereiro de 2012, nos Termos do Artigo 215, §3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal de 08 de junho de 1993.

SONIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FIANNÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 19 de março de 2012.

Processo: 054.000.339/2012. Interessado(s): PMDF e UNIÃO INTERUNIVERSITÁRIA DO BRASIL. Assunto: Contratação de serviço por Inexigibilidade de Licitação. Concorde na íntegra com o Despacho nº 58/2012 da ATJ/ DLF, opinando pela continuidade do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, da União Interuniversitária do Brasil para fins de capacitação e aperfeiçoamento de servidores no curso de Gestão do Conhecimento e Informação, com carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas-aula, em razão da singularidade do serviço oferecido e conseqüente inviabilidade de competição, e pela adequação dos valores da proposta aos praticados no mercado. À DALF para serem tomadas as medidas cabíveis. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.076/2011. Interessado(s): PMDF e ZAG Negócios e Empreendimentos Imobiliários LTDA. Assunto: Apurar o não cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias por parte da Empresa ZAG Negócios e Empreendimentos Imobiliários LTDA, no que tange a obras e reformas para propiciar a acessibilidade de portadores de necessidades especiais. Concorde com o Despacho nº 50/2012 da ATJ/ DLF, devendo ser aplicada a penalidade

de multa narrada no inciso V do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006, ou seja, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega, isto, por ter descumprido a cláusula nona do Contrato, item 9.3 onde a contratada comprometia-se a realizar obras e reformas, no que tange a acessibilidades, dentro do prazo de 90 (noventa dias), bem como sanar todas as pendências relativas ao laudo de vistoria nº44/2010 da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGE-FIS. À Assessoria Técnica Jurídica para confeccionar expediente à pessoa jurídica informando o teor da decisão desta Chefia, bem como, nos termos do art. 9º do Decreto nº 26.851/2006 de 30 de maio de 2006, abrir prazo recursal, de 05 dias úteis, se for de interesse da empresa, para impugnar tal decisão. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de março de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.073/2011. Interessado(s): PMDF e MOURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DA CANDAGOLÂNDIA. Assunto: Apurar se o atraso na entrega do objeto constitui violação de cláusula contratual por parte da aludida Empresa (Notas de Empenho 2011NE000698 e 2011NE000539). Concorde na íntegra com o Despacho nº 052/2012 da ATJ/ DLF, determinando que seja imposta multa em desfavor da empresa pelo atraso de 10 (dez) dias na entrega do objeto contratado por intermédio da Nota de Empenho 2011NE000698 no montante de 0,33% por dia, sobre seu valor total, nos termos do art. 4º, inciso I do Decreto Distrital nº 26.851/2006; Outrossim, aplico, ainda, a multa de 5% sobre o valor do contrato, em conformidade do que dispõe o art. 4º, inciso III do Decreto Distrital nº 26.851/2006, pelo descumprimento do prazo de entrega do objeto. À ATJ para confeccionar expediente à pessoa jurídica informando o teor da decisão desta Chefia, bem como, nos termos do art. 9º do Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, abrir prazo recursal, de 05 (cinco) dias úteis, se for de interesse da empresa, para impugnar tal decisão. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.988/2011. Interessado(s): PMDF e MULTILASER INDUSTRIAL LTDA. Assunto: Apurar se o atraso na entrega do objeto constitui violação de cláusula contratual por parte da aludida Empresa (Nota de Empenho 2011NE000353). Concorde na íntegra com o Despacho nº 053/2012 da ATJ/ DLF, determinando que seja imposta multa à empresa pelo atraso de 86 (oitenta e seis) dias na entrega do objeto contratado por intermédio da Nota de Empenho 2011NE000353 no percentual de 0,66% por dia de atraso, sobre seu valor total, nos termos do art. 4º, inciso II do Decreto Distrital nº 26.851/2006; Igualmente, aplico, ainda, a multa de 5% sobre o valor do contrato, em conformidade do que dispõe o art. 4º, inciso III do Decreto Distrital nº 26.851/2006, pelo descumprimento do prazo de entrega do objeto. Não obstante, observa-se que ocorreu um grande lapso temporal desde a emissão das notas de empenho e a entrega do bem, sem que tenham sido tomada qualquer ação efetiva por parte dos agentes públicos responsáveis, a fim de interpellar a contratada sobre os motivos que a levaram a descumprir o pactuado nos moldes ajustados. Por fim, considerando os fatos narrados, determino que seja instaurada uma sindicância com o escopo de se apurar os motivos que culminaram na inércia da Administração por não ter adotado as providências legais, depois de ter notificado a empresa em lide, imediatamente após a constatação da não entrega do material, conforme avençado, bem como identificar os responsáveis que deram causa a esta situação de maneira a verificar se houve a ocorrência de possível dano ao erário. À ATJ para adotar as seguintes providências: Confeccionar expediente à pessoa jurídica informando o teor da decisão desta Chefia, bem como, nos termos do art. 9º do Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, abrir prazo recursal, de 05 (cinco) dias úteis, se for de interesse da empresa, para impugnar tal decisão. Confeccionar Portaria de instauração de sindicância nos termos constantes do item 4. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.985/2011. Interessado(s): PMDF e FERRA-GENS CANDANGA LTDA. Assunto: Apurar se o atraso na entrega do objeto constitui violação de cláusula contratual por parte da aludida Empresa (Notas de Empenho 2011NE000388, 2011NE000471 e 2011NE000538). Concorde na íntegra com o Despacho nº 055/2012 da ATJ/ DLF, determinando que seja imposta multa à empresa pelo atraso de 94 (noventa e quatro) dias na entrega do objeto contratado por intermédio da Nota de Empenho 2011NE000388 no percentual de 0,66% por dia, sobre seu valor total, nos termos do art. 4º, inciso II do Decreto Distrital nº 26.851/2006; Igualmente, aplico, ainda, a multa de 5% sobre o valor do contrato, em conformidade do que dispõe o art. 4º, inciso III do Decreto Distrital nº 26.851/2006, pelo descumprimento do prazo de entrega do objeto. No que se refere às Notas de Empenho nº 2011NE000471 e 2011NE000538, já devidamente emitidas e cujos objetos ainda não foram entregues, determino seu cancelamento dos empenhos e a imposição em desfavor da contratada de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de cada uma das referidas Notas, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso V, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Não obstante, observa-se que ocorreu um grande lapso temporal desde a emissão das notas de empenho nº 2011NE000388, 2011NE000471 e 2011NE000538, sem que tenham sido tomadas efetivamente quaisquer ações por parte dos agentes públicos responsáveis a fim de interpellar a contratada sobre os motivos que a levaram a descumprir o pactuado nos moldes ajustados, vez que uma parte dos itens foi entregue com grande atraso e o que é pior, a outra parte nem sequer foi entregue até a presente data. Por fim, considerando os fatos narrados, determino que seja instaurada uma sindicância com o escopo de se apurar os motivos que culminaram na inércia da Administração por não ter notificado a empresa em lide, imediatamente após a constatação da não entrega do material,

conforme avençado, bem como identificar os responsáveis que deram causa a esta situação de maneira a verificar se houve a ocorrência de possível dano ao erário. À DALF para proceder ao cancelamento imediato do empenho referente às Notas 2001NE000471 e 2011NE000538. À ATJ para adotar as seguintes providências: Confeccionar expediente à pessoa jurídica informando o teor da decisão desta Chefia, bem como, nos termos do art. 9º do Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, abrir prazo recursal, de 05 (cinco) dias úteis, se for de interesse da empresa, para impugnar tal decisão. Confeccionar Portaria de instauração de sindicância nos termos constantes do item 5. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 155, de 16 de março de 2012, publicado no DODF nº 57, de 21 de março de 2012, página 38.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 42, de 12 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 239, 15 de dezembro de 2011, página 72, referente à designação de executor para o Evento de formatura e aula de encerramento com a entrega dos certificados aos qualificados da Segunda Turma dos Cursos do Programa QUALIFICOPA 2011. ONDE SE LÊ: "...referente ao Contrato nº. 9/2011, constante no processo 430.000.325/2011...", LEIA-SE: "... referente ao Contrato nº. 9/2011, constante no processo 430.000.325/2011 e Contrato nº. 12/2011, constante no processo 430.000.371/2011...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e diante das considerações insertas nos autos do Processo nº 090.001.031/2011, RESOLVE: Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 18, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 56, de 20 de março de 2012, páginas 10/11, republicada no DODF nº 57, de 21 de março de 2012, páginas 25/26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, Portaria nº 38, de 29 de julho de 2011, e tendo em vista as disposições da Lei nº 9.784/99, RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os atos praticados pelo servidor e executor do Contrato nº 16/2011, firmado entre a SEDHAB e a empresa Flexibase Indústria e Comércio de Móveis LTDA, constantes dos documentos de fls. 254 e 255 do processo 390.000.384/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Presidente, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2012, página 6, ONDE SE LÊ: "...3.435,00...", LEIA-SE: "...3.285,00..." e ONDE SE LÊ: "...29.385,00...", LEIA-SE: "...29.535,00...".

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011 e, conforme a Portaria nº 113, de 22 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Criança, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 2 de abril de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 18, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 25, de 2 de fevereiro de 2012, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 0360.000.266/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre os critérios para formalização de ajustes e acordos para fins de aplicação da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e ainda:

Considerando que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar os direitos da Criança e do Adolescente com absoluta prioridade, consoante preconiza o artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, devendo ser-lhes asseguradas todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Considerando as determinações da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); e

Considerando as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, por meio da Resolução nº 96/2011-CDCA-DF, RESOLVE:

Art. 1º A Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, imposta aos adolescentes em conflito com a lei por sentença da Vara da Infância e da Juventude, prevista no artigo 117 do ECA, será aplicada, no âmbito do Distrito Federal, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade consistirá na execução gratuita de serviços, pelos adolescentes em conflito com a lei, nas instituições conveniadas, por um período de até 6 (seis) meses.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais em dias úteis e/ou aos sábados, domingos e feriados, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho.

Art. 3º Para aplicação da medida de que trata esta Portaria, a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - SECriança formalizará previamente um Termo de Cooperação Técnica com entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

§ 1º No caso de parceria da Secretaria de Estado da Criança com outros órgãos públicos para o cumprimento da medida em questão, esta será formalizada por meio de Portaria Conjunta.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado da Criança selecionar e credenciar as entidades e órgãos públicos mencionados no caput deste artigo e no parágrafo anterior, informando em seguida ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude.

§ 3º Caberá ainda à SECriança, bem como às entidades assistenciais, caso sejam entidades de defesa, garantia e proteção de direitos de Crianças e Adolescentes, inscrever seus programas junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, e, se for o caso, providenciar seu registro naquele Conselho.

Art. 4º. Nos ajustes referidos no artigo anterior deverão constar expressamente que é vedado submeter o adolescente:

I – ao trabalho noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - ao trabalho perigoso, insalubre ou penoso;

III - ao trabalho realizado em locais prejudiciais a sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como que exponha sua dignidade a situações atentatórias;

IV - ao trabalho realizado em horários e locais que não permitam sua frequência à escola;

Art. 5º Para viabilizar o cumprimento da medida de que trata esta Portaria, as entidades e órgãos públicos parceiros utilizarão recursos humanos e materiais próprios.

§ 1º A Secretaria de Estado da Criança disponibilizará servidores do seu quadro técnico para coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar o cumprimento da medida.

§ 2º Não haverá repasse de recursos financeiros por parte da Secretaria de Estado da Criança às entidades e órgãos públicos parceiros, para a consecução da Medida Socioeducativa tratada nesta Portaria.

Art. 6º Nos Termos de Cooperação Técnica ou Portarias Conjuntas deverão constar as seguintes atribuições da Secretaria de Estado da Criança:

I - elaborar em conjunto com a ENTIDADE COLABORADORA o Plano de Trabalho, definindo as condições de execução do Projeto;

II - realizar triagem e seleção dos adolescentes em conflito com a lei e encaminhá-los para o cumprimento da medida socioeducativa prevista no artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - encaminhar à ENTIDADE COLABORADORA, após triagem e seleção, relatórios com dados pessoais do adolescente, informando o período de prestação dos serviços comunitários;

IV - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização do Projeto;

V - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

VI - comunicar, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público, o rol de orientadores credenciados;

VII - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

VIII - supervisionar o desenvolvimento da medida;

IX - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção;

X - enviar à autoridade judiciária o relatório de avaliação da atividade desenvolvida pelo adolescente, encaminhado pela Instituição Colaboradora, para subsidiar na análise e averiguação do cumprimento da medida socioeducativa aplicada;

XI - cumprir as demais diligências necessárias junto à Vara da Infância e da Juventude VIJ e Ministério Público, bem como os atos administrativos de sua competência, para a consecução da Medida Socioeducativa objeto deste Termo;

Parágrafo único. As entidades e órgãos públicos parceiros terão as seguintes atribuições, dentre outras específicas de cada um (a), que constarão expressas nos respectivos Termos de Cooperação Técnica e Portarias Conjuntas:

I - elaborar, em conjunto com Secretaria de Estado da Criança, o Plano de Trabalho, definindo as condições de execução do Projeto;

II - designar profissional-referência, cuja função é representar o ÓRGÃO PÚBLICO ou ENTIDADE COLABORADORA na relação com o Núcleo de Prestação de Serviços à Comunidade;

III - fornecer equipamentos e utilitários, assim como os recursos humanos e materiais necessários para a execução do Projeto.

Art. 7º Para sua eficácia, os Termos de Cooperação Técnica deverão ser publicados, na forma de instrumento resumido, pela SECriança, na imprensa oficial, até o quarto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Parágrafo único. No caso das Portarias Conjuntas, estas também deverão ser publicadas na integralidade, pela SECriança, na imprensa oficial, no mesmo prazo previsto neste artigo.

Art. 8º Aplicam-se, no que couber, aos ajustes e acordos previstos nesta Portaria, as disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, item XXXIII e artigo 38, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e considerando a necessidade em se propor procedimentos padrões referente a execução de Contratos e Convênios por seus respectivos executores no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Cartilha do Executor de Contratos e Convênios publicada no site da Secretaria de Estado de Defesa Civil no seguinte endereço eletrônico: [www.defesacivil.df.gov.br](http://www.defesacivil.df.gov.br), acessado no Menu Principal, Submenu Cartilha, Link: Executor de Contrato SEDEC.pdf, que visa orientar e auxiliar os executores de contratos e convênios na execução de suas atividades, observando-se as normas existentes a respeito da gestão de contratos e convênios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO MATOS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 15/2012, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 27 DE MARÇO DE 2012(\*).

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4495.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2533/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 2) 5871/07, Aposentadoria, Achilles Benedito de Oliveira; 3) 6210/08, Representação, Câmara Legislativa do DF; 4) 6229/08, Representação, Câmara Legislativa do DF; 5) 21304/09, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE; 6) 30524/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SES;

7) 40554/09, Aposentadoria, Rosa Maria Rodrigues; 8) 24691/10, Aposentadoria, Jalmi Conceição de Souza; 9) 26915/11, Representação, SESP/DF; 10) 31099/11, Aposentadoria, Maria Inez Lopes Veras; 11) 34012/11, Aposentadoria, Teodora Venceslau dos Santos; 12) 34888/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 35000/11, Pensão Militar, Cláudio Luciano Diniz; 14) 35361/11, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília; 15) 35698/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 36538/11, Aposentadoria, Valdi Craveiro Bezerra; 17) 2799/12, Admissão de Pessoal, IBRAM.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 34798/06, Licitação, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 2) 19248/10, Inspeção, Secretaria de Saúde; 3) 27062/10, Contrato, 2ª ICE/NFTI, Advogado(s): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA, GUSTAVO MACEIRA BRAMBILLA; 4) 30047/10, Aposentadoria, João sotero Pereira; 5) 20380/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 21115/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 21859/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 22243/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 23347/11, Aposentadoria, Maria Estela de Holanda Barbosa; 10) 36376/11, Aposentadoria, Maria Luci Silva Macedo; 11) 3850/12, Aposentadoria, Simião Correa de Castro; 12) 4112/12, Aposentadoria, Angela José da Silva Dias. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 740.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 936/12, Estudos Especiais, Divisão de Recursos Humanos.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 311/98, Representação, TCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 809.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 12530/06, Denúncia, SES.

(\* ) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4490

Aos 08 dias de março de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente desta sessão, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4488 e Extraordinárias Administrativa nº 735 e Reservada nº 805, todas de 06.03.2012.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do Despacho datado de 07.03.2012, por meio do qual a Senhora Presidente, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo nº 12.480/10 à Procuradoria-Geral de Justiça/MPDFT.

### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 13929/2011 - Despacho 144/2012. Licitação: Processo 6748/2011 - Despacho 143/2012, Processo 2926/2012 - Despacho 142/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 23375/2007 - Despacho 145/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 22383/2011 - Despacho 202/2012. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 1630/2011 - Despacho 200/2012. Convênio: Processo 29823/2008 - Despacho 205/2012. Estudos Especiais: Processo 6257/2005 - Despacho 203/2012. Licitação: Processo 1297/2003 - Despacho 208/2012. Representação: Processo 41160/2009 - Despacho 207/2012, Processo 30578/2010 - Despacho 201/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 27222/2007 - Despacho 206/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 6878/2007 - Despacho 198/2012, Processo 20693/2009 - Despacho 211/2012, Processo 20707/2009 - Despacho 199/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 974/2004 - Despacho 104/2012, Processo 35965/2011 - Despacho 107/2012, Processo 37569/2011 - Despacho 105/2012, Processo 2195/2012 - Despacho 106/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 41429/2009 - Despacho 110/2012. Fiscalização de Pessoal: Processo 3787/2012 - Despacho 108/2012. Licitação: Processo 18149/2011 - Despacho 109/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 14856/2007 - Despacho 103/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Inspeção: Processo 2125/2003 - Despacho 151/2012, Processo 11996/2009 - Despacho 142/2012. Licitação: Processo 29400/2011 - Despacho 140/2012. Pensão Civil: Processo 35972/2006 - Despacho 156/2012. Representação: Processo 311/1998 - Despacho 148/2012, Processo 35357/2007 - Despacho 143/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 33494/2007 - Despacho 153/2012, Processo 37952/2009 - Despacho 152/2012, Processo 9091/2010 - Despacho 155/2012, Processo 36678/2011 - Despacho 154/2012, Processo 36740/2011 - Despacho 163/2012, Processo 36759/2011 - Despacho 161/2012, Processo 36775/2011 - Despacho 160/2012, Processo 36856/2011 - Despacho 157/2012.

### JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Presidência informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 1.490/04, contendo requerimento formulado pela Sra. DULCE MARIA JABOUR TANNURI, pleiteando

oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, relatora do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra à Dra. TERESA AMARO CAMPELO, representante legal da Sra. DULCE MARIA JABOUR TANNURI, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a Presidência devolveu a palavra à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 784/12.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 949/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.902/04; apenso o Processo GDF nº 30.001.488/04) - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais irregularidades na prestação de contas dos ajustes celebrados entre o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional - IDHAB, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH (atual SEDHAB) e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 787/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das defesas e anexos vistos às fls. 412/433, 581/607, 613/627, 628/652, 665/678, 683/689, 704/804, 806/874, 886/909 e 917/934; b) da Informação nº 148/2011 (fls. 936/952); II) no mérito, considerar: a) improcedentes as defesas de fls. 581/592, 613/627, 628/652, 665/678, 683/689, 704/711 e 886/909, apresentadas pelos nomeados no parágrafo 52 da informação; b) procedente a defesa de fls. 412/432, apresentada pelo nomeado no parágrafo 50 da informação; c) parcialmente procedentes as defesas vistas às fls. 806/816 e 917/933, apresentadas pelos nomeados no parágrafo 51 da informação; III) por equidade, em face do acolhimento de mérito das defesas mencionadas na alínea “c” do item anterior, estender os seus efeitos ao nomeado no parágrafo 53 da informação; IV) com substrato no art. 13, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, considerar o nomeado no parágrafo 49 da informação revel para todos os efeitos; V) com fulcro no art. 13, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, determinar a cientificação dos responsáveis indicados no parágrafo 54 da informação para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o débito solidário, conforme discriminado em suas alíneas “a” e “b”; VI) autorizar o retorno dos autos à 3ª Divisão de Contas, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 18.347/07 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da RA XII - Samambaia, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 788/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da peça acostada às fls. 371/373 (e anexos de fls. 374/375), como Recurso de Reconsideração, conferindo-lhe efeito suspensivo, em face da Decisão nº 4490/2011 e do Acórdão nº 194/2011, consoante estabelecem os arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 1º da Resolução/TCDF nº 183/2007; II) dar ciência desta deliberação ao recorrente, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/2007; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de estilo. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 32.972/08 - Representação nº 31/2008, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades no repasse de recursos públicos feitos pela Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur à Associação Gideão de Assistência - AGA. - DECISÃO Nº 783/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 41.984/09 - Representação nº 09/2009, do Ministério Público junto ao TCDF, baseada em denúncias veiculadas na mídia envolvendo a Fundação Câmara Legislativa - Funcal, criada em 2005, mas que ainda em 2009 não teria se estruturado adequadamente e tampouco realizado as funções para as quais foi criada (Leis nºs 3567 e 3725 de 2005, fls. 31 a 35). Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO, tendo em vista o contido no item 10 da instrução, votou pelo arquivamento dos autos, no que foi seguida pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 789/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Conselheiro RENATO RAINHA, proferido com base no art. 72 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos, acompanhados de documentação probante, sobre as atividades e projetos desenvolvidos pela Fundação Câmara Legislativa - FUNCAL, bem como quanto às nomeações e exonerações havidas, aos trabalhos realizados pelos funcionários e aos valores despendidos nos exercícios em que permaneceu ativa; II. autorizar a devolução dos autos à unidade técnica, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 1.007/10 (apenso o Processo TCDF nº 3.451/87; apenso o Processo GDF nº 52.001.944/09) - Pensão civil instituída por ZILMAR COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 790/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 4663/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à PCDF, o que será

objeto de verificação em auditoria, que adote as medidas a seguir arroladas: 1) acompanhe, até o trânsito em julgado, a Ação/TJDF nº 2010.01.1.200337-7, adotando as providências devidas para o seu cumprimento; 2) elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 108 do Processo nº 052.001.944/09, haja vista que o cálculo do benefício deve levar em conta os valores vigentes em 09.06.04, data do óbito do instituidor; 3) torne sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos pertinentes ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 21.528/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.156/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 791/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão Nº 6347/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 72 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.721/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.640/09) - Aposentadoria de JOSÉ MENDES DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 792/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5824/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 36 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.651/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.011/10) - Aposentadoria de FERNANDO SOARES FILHO-SLU. - DECISÃO Nº 793/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5828/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 33 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.626/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.416/09) - Aposentadoria de AN-TÔNIO DA SILVA LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 794/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5835/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 36 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.274/10 (apenso o Processo GDF nº 94.001.059/10) - Aposentadoria de HERMES NERES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 795/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5842/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 32 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, ajuste a concessão em apreço ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.439/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.422/07) - Aposentadoria de DORACI GOMES TRINDADE-SE. - DECISÃO Nº 796/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 60 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.488/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.939/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ JOAQUIM FILHO-SLU. - DECISÃO Nº 797/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6207/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 27 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.905/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.366/09) - Pensão civil instituída por GILBERTO BARBOSA-SLU. - DECISÃO Nº 798/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6225/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 38 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, ajuste a concessão em apreço ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
 PROCESSO Nº 310/97 (apenso o Processo GDF nº 82.023.454/95) - Aposentadoria, cumulada com revisão e retificação, de CARLOS ALBERTO ÉFFORI-SE. - DECISÃO Nº 799/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo ex-servidor CARLOS ALBERTO ÉFFORI em face da Decisão nº 4.164/2011, por não se encontrarem configuradas as hipóteses previstas no art. 191 do Regimento Interno/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 27/2009; II - determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que analise os fatos narrados no documento de fls. 133/143 na etapa processual em que for apreciado o resultado da diligência objeto da Decisão nº 7.759/2009; III - com fundamento no § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à jurisdicionada; IV - determinar a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.086/06 - Representação nº 21/2006-CF, oriunda do Ministério Público junto a esta Corte, acerca da necessidade de fiscalização nas então Secretarias de Parques e Unidades de Conservação e de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tendo em conta o descompasso entre as ações finalísticas e o elevado gasto com despesas de pessoal. - DECISÃO Nº 800/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 100.001.432 e 100.001.499/2011-PRESI/IBRAM; b) do Ofício nº 188/2011- CF; II - considerar cumpridas as diligências estabelecidas nas Decisões nºs. 4.310/2011 e 4.646/2011; III - determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP que ultime providências visando a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para preenchimento dos cargos da Carreira de Atividades do Meio Ambiente (tornando sem efeito as nomeações dos candidatos não empossados, convocando os demais classificados e nomeando outros em substituição aos que solicitaram exoneração), para que o IBRAM dê cumprimento ao disposto no artigo 19, V, da Lei Orgânica do DF, informando a esta Corte as medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias; IV - determinar ao IBRAM que, tão logo a SEAP nomeie os concursados, dê cumprimento do disposto no artigo 19, V, da Lei Orgânica do DF; V - reiterar ao IBRAM, para cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias, a determinação constante do item III da Decisão nº 3.613/2011; VI - autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de acompanhamento; b) o desentranhamento dos documentos de folhas 764/857 e sua juntada, com vistas à formação de autos apartados, para que se averigue, mediante inspeção, a regularidade dos procedimentos de que trata o Ofício nº 188/2011-CF. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item IV, votou pela substituição da expressão “determinar” por “recomendar”, e pela exclusão dos itens V e VI do referido voto.

PROCESSO Nº 10.038/10 - Consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF sobre a possibilidade de a Corporação converter em pecúnia o período de licença especial não gozada e não computada para fins de tempo de serviço, em face da superveniência da Lei nº 12.086/2009. - DECISÃO Nº 775/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.760/11 (apenso o Processo TCDF nº 774/97; apenso o Processo GDF nº 60.005.665/09) - Pensão civil instituída por GILDA APARECIDA DELIBERADOR BRANT-SES. - DECISÃO Nº 801/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - excepcionalmente, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - considerando o falecimento da única beneficiária do benefício, senhora Gilda Costa Brant, relevar a impropriedade contida na fundamentação legal do ato concessório - menção do art. 15 da Lei nº 10.887/04, que se revela conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08 - e dispensar a sua retificação; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.525/11 (apenso o Processo TCDF nº 7.719/93; apenso o Processo GDF nº 60.011.677/09) - Pensão civil instituída por NORMA SCALIA DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 802/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar do ato concessório visto à fl. 19 do Processo de Pensão nº 60.011.677/2009 - GDF, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital 769/2008; II - elaborar novo Título de Pensão para considerar o cálculo da parcela “Triênios” no percentual de 12% e o ATS no percentual de 23%, conforme estabelecido no processo de aposentadoria, fazendo os ajustes que se fizerem necessários no Sistema SIGRH; III - dar prioridade no cumprimento desta decisão, por se tratar de inativo idoso.

PROCESSO Nº 31.293/11 - Denúncia oferecida pelo Colégio Kadima contra ato do Conselho de Educação do DF que descredenciou a mencionada Instituição de Ensino, impossibilitando-a de dar continuidade a suas atividades pedagógicas - DECISÃO Nº 803/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da denúncia oferecida pelo Colégio Kadima, por falta de amparo legal; II - autorizar: a) dar ciência ao denunciante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34.730/11 (apenso o Processo GDF nº 80.003.662/05) - Documentação constante do Processo nº 080.003.662/2005 (em apenso), que trata de contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 4/2/2005, e pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 4/2/2005, que foi analisado

pelo Tribunal no Processo nº 5.242/2005. - DECISÃO Nº 804/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.003.662/2005 da Secretaria de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 4/2/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adail Valentim do Nascimento, Adinalva Madalena dos Santos, Adma Machado Mechica Miguel, Adriana de Moura Nardelli Pinto, Adriana Telles da Silva, Adriano Lobo de Souza, Aldenice Palmeira Fernandes César, Aleida Teresinha Gonçalves Guahyba, Alessandra Maria de Costa, Alessandra Maria de Carvalho Rocha, Alessandro Coelho Vitali, Alex Bezerra Leitão, Alexandra Danielle Noia Rodrigues, Alice Emidia de Azambuja Oliveira, Alícia Alves de Sousa, Aline Nogueira de Carvalho, Alisson Franco Torres da Silva, Alline Christina de Souza Dias, Amanda Alves Borges, Amanda Teles de Matos, Amélia Cristina de Souza, Ana Elisabete e Oliveira, Ana Lúcia Barbosa de Sousa, Ana Lúcia da Costa Alencar, Ana Maria de Oliveira da Costa, Ana Meire Bezerra da Maia, Ana Paula Cavalcante de Albuquerque, Ana Paula da Costa Amaral, Ana Paula Honório Seabra, Ana Rita Maria de Carvalho, André Luiz dos Santos, Andrea Ferreira da Silva Barroso, Andreia Liana Castro Santos, Andréia Lopes da Luz, Andrezina Francisco de Carvalho, Angela Maria do Nascimento Santos, Angela Valle Xavier, Angelica Costa Santos, Anita Souto Mayor Rondon, Antonia Carmen de Matos, Antonia de Oliveira Lima, Antonia Sobrinho da Silva, Antonio Alves Nogueira, Antonio Carlos dos Santos, Aparecida de Fatima Silva Duarte, Aracoele Gonçalves de Oliveira, Ariovaldo Augusto Pimentel Laranja, Aurenice Teixeira da Silva Morais, Auriene de Mesquita Moreira, Aurineuda Amaro Valotto, Bárbara Leocádia Peron Mendes, Betânia Silva Leite, Carlos Alberto Dias Roberto, Carmen Lúcia Ribeiro do Nascimento, Carolina de Cássia Santos, Cássia Maria de Oliveira, Célia do Carmo Machado, Célia Silva Couto Barbosa, Celiane Domingos de Albuquerque, Celina Maria Magalhães Oliveira, Cícero Bezerra da Silva, Cláudia Ferreira Bananeira, Claudia Luiza Fracaro Pierzan, Cláudia Rodrigues de Sousa Silva, Cleusa de Souza, Cleuza da Conceição dos Reis Martins, Cleyde Ferreira Lima, Clotildes Baião dos Santos, Coleta Antunes da Silva Chaves, Conceição de Maria Furtado Alves, Cristiane Xavier da Silva, Cristina da Costa, Cristina Vieira da Trindade de Oliveira, Dagmar Maria Martinichen Pinheiro, Damares Rodrigues Souto Rocha, Daniela Gizeli Hack Cardoso de Oliveira, Daniella Hott do Amaral, Danielle Fonseca Silva de Sousa, Darclenia Barreto Linhares, David Mansur, Dayse Borges, Débora Avelina Felipe, Denilson João da Costa, Denise Delma Alves Sousa, Devanildo da Costa Freire, Dilme Coutinho da Rosa Missias, Diva Lopes Pinto, Djanira Alves de Assis Rocha, Doracy de Abreu e Silva, Doralice Neves Pereira, Edelcilene Cerqueira Barreto, Edileide Santos Vitória, Edilene de Menezes Molina, Edilene Simões Costa dos santos, Edilva Pereira de Abreu, Edson de Oliveira Cardoso, Elaine Cristina Marinho Dias, Elem Carime da Silva Aureliano, Elenice Maria Leal, Elenice Tibúrcio de Oliveira, Elenita Soares de Sousa, Eliana Nunes da Silva, Eliandra Sousa Santos, Eliane de Caldas Lemos, Eliane Maria da Cunha, Eliane Rodrigues Vilefort da Costa, Eliene Batista Almeida, Elis Regina Bueno e Silva, Elisabete da Costa Sousa, Elizabeth Moraes Ventura Macêdo, Elma Augusta da Silva, Emanuelle Galeno de Araújo, Enio de Holanda Cavalcante, Erluci Ferreira Xavier, Eseli Carvalho das Neves Silva, Estela da Cunha Gomes, Eudilene Barros Rezende, Eunice Mendanha Esteves de Oliveira, Euterlina Lopes e Freitas de Jesus, Everaldo Antônio de Jesus, Ezelson Bitencourt Gomes, Ezio de Oliveira Souza, Fabiana Dias Vieira, Fabiana Miranda de Oliveira, Fatima Berenice Ferreira Bonesso, Fernanda Lacerda de Aguiar, Flávia Michele Sampaio Soares, Franciele Rodrigues Pereira, Francileide Almeida Alves, Francimeire Alves Moreira, Francisca Nubia Bezerra Ferreira, Francisca Teresa Mazza de Castro Farias, Francisco de Souza Pinto, Gabriela Josefa de Melo Oliveira, Gaspar Jacinto de Melo, Germán Patricio Vinueza Freire, Gildete Joaquina da Cruz, Gilson Miguel de Oliveira, Gilvânia Arede Vasconcelos, Glaucilene Torres Arruda Barreto, Gleyde Santos Assis de Oliveira, Graciella Naves Peixoto Bentes, Hugo Gonçalves do Nascimento, Iara Maria Jacome de Oliveira, Iêda Maria de Araújo Santos, Ilza Maria da Costa, Iolanda Santos Andrade, Iracilda Santos Caldas, Iris Darc Guimarães Pires Antunes, Ismar Rios Mendes, Ivete Valente Lima Soares, Izaura Lucchesi Nobre, Jacqueline Gaudencio Lucas, Jacqueline Rodrigues de Araújo, Janaina Cristina do Amaral Novais, Janeide dos Santos Dantas Dias, Joana D'arc Gois Siqueira de Souza, Joana Mouzinho Lucena, João Batista Gomes dos Santos, João Bosco da Silva, João Paulo de Jesus Medrado, João Paulo do Amaral Novais, Joelma Esteves Evangelista, José Alessandro da Silva, José Aranha, Josecy Leite Salustiano Vasconcelos, Josélio Gomes da Silva, Karina Barbosa Ximenes, Karina Gomes de Barros, Kássia Almeida da Silva, Kátia Cilene de Medeiros Barros, Katia Kelly Ribeiro Santos, Kelly da Silva Vieira, Kelson Rosa Pinto, Kotaro Uchigasaki, Leda Terezinha Pimenta Ribeiro, Líbia Maria Santos Aguiar, Líbia Alves Pereira, Lília de Matos Pacheco, Liliane Assis da Silva, Lourenço Ribeiro Júnior, Luciana Costa Pereira da Silva, Luciene Aparecida Rocha Pacheco, Lucilene da Silva Pereira, Lucimar Paulino Cardoso, Lucinete Jose Vieira Silva, Lucy Maria Rodrigues da Silva, Lucymar Guedes Costa, Luiz Henrique de Medeiros, Luiz Pereira de Lucena, Luzia Elizabeth Pacheco, Luzia Pereira Ferreira, Madalena Bispo Gonçalves, Mara Roseli Murari Azzolin, Maralice Maria de Oliveira Barros, Marcia Gomes de Almeida Ico, Márcia Mariko Nakane, Márcia Ribeiro Soares, Márcia Rodrigues Azevedo, Marcílio de Moura Pereira, Marcy Margarete do Nascimento, Maria Adavanilda Costa, Maria Alba Silva dos Santos, Maria Aparecida Gomes da Silva, Maria Aparecida Oliveira Lourenço, Maria Augusta Lima da Rocha, Maria Beatriz Ferreira Ribeiro, Maria Bosco Rocha Pinto Sobreira, Maria Celeste Mariane Vanderley, Maria da Conceição de Almeida, Maria da Conceição Maciel Ferreira, Maria das Dores Batista Braga, Maria das Dores da Silva Prado, Maria das Graças Luz Morais, Maria de Fátima de Barros Bicalho, Maria de Fátima Feitosa Alves, Maria de Fátima Ribeiro Figuei-

redo, Maria de Jesus Fonseca Goes, Maria de Lourdes Boaventura de Barros, Maria de Lourdes Martins da Costa, Maria de Lourdes Moreira da Guarda, Maria Dilma Rodrigues Bezerra, Maria Divina Ricardo da Silva, Maria do Amparo Pereira de Sousa Lima, Maria do Rosário Torres Barreto, Maria Elisete de Almeida Carvalho, Maria Helena da Silva de Souza, Maria Helena Fontes de Sousa, Maria Inez de Freitas, Maria Iraci Camelo Quaresma, Maria José de Freitas Aranha, Maria José de Sousa Flores, Maria José Ferreira, Maria Luci Rodrigues Telles, Maria Lúcia Ferreira e Teixeira, Maria Madalena Marins Vinhal, Maria Madalena Silva Barbosa, Maria Odete Aparecida Barbosa Mendes dos Santos, Maria Sônia Bonfim Miranda, Maria Suely Teixeira Peres Gonçalves, Maria Terezinha da Assunção e Silva, Maria Terezinha de Barros Cunha, Mariana Carvalho de Oliveira Lima, Marildes Fonte Boa, Marília dos Santos, Mariluce Barbosa Campos, Mariluze de Jesus Fraz Martins, Marisa Bezerra dos Santos, Marisa de Oliveira Barcelos, Marizete Ferreira de Souza Viana, Marlene do Nascimento Santos, Marly Moreira de Sales Maia, Marly Pereira de Faria Souza, Marly Reis da Rocha, Marta Maria Bezerra Melo, Mauriles Meneguim, Mauronita Correia da Silva, Meirilaine da Silva Passos, Meyre Maria Silva Goulart, Mirene Martha Bueno de Lima, Miriam Cristina Gonçalves Lima, Mirian Monteiro dos Santos, Nadeja Cristina Villas Boas Souza, Nailsa Vieira Silva Araruna, Nair Maria Ribeiro Pena, Nara Andrezza de Paulo Teixeira, Nazaré Ribeiro Palmeira, Neire Peres do Carmo, Nelcy Ferreira dos Santos, Neziâne Ricardo da Silva, Niédia Lucena da Cruz, Nilma Jorge Peixoto de Freitas, Nilo Arcanjo dos Santos Junior, Niltair Damacena Fonseca, Noêmia Adriano, Norma Suely Ferreira Correia, Orenita Pereira, Osmerina Ferraz da Silva Sousa, Rafael Oliveira Mota, Railda Ramos de Lima, Raimunda Aparecida Ferreira, Raquel Alves de Queiroz, Raquel Pereira Gomes de Lima, Regina Aparecida Nunes, Regina Celia Ferreira da Silva, Regina Maria Assumpção, Rejane Bezerra de Aragão do Amaral, Renata Aparecida Bastos de Oliveira, Rivaneide Magalhães dos Santos Silva, Roane Coelho da Silva, Roberta Ferreira Cavendish, Robson Araújo de Lima, Robson Prado Cutrim, Rodrigo Francisco de Arruda Bueno, Rogle Antonio da Silva, Romice Xavier da Silva Santos, Rômulo Alves Dias, Romulo Machado e Silva, Ronei Farias de Almeida, Rosa Maria da Silva, Rosalia Cavalcante Ferreira, Rosaura Maria Fricke, Rosely Rocha Cardoso Dias, Rosilene Ribeiro Vieira Muniz, Rosymeire Batista Cavalcante, Ruth Rocha Gomes Guerra Oliveira, Ruzilândia de Deus Alves, Sandra Coque de Araujo Miranda, Sandra Cristina de Souza, Sandra Souza da Silva, Sara Freire Mota da Silva, Sebastião Olivio Brito, Sebastião Teixeira de Vasconcelos Filho, Selma de Oliveira Gomes, Sérgio Luís Lima, Shirley Gonçalves de Amorim, Silmara Glória Silva Nogueira Paranaçuá, Simone Maria Amaral, Sirlene Catunda Ferreira Alves, Sirlene Maria de Queiroz, Sirley Alves de Souza, Sônia Maria Mateus, Sonia Regina Aguiar Vieira, Soraya Maria Drago Thorpe, Sueli Rodrigues da Silva, Tânia Maria Garcez de Carvalho, Tatiane Resende e Silva, Teodora Divina da Cunha, Terezinha Maria Lopes Faria, Thais Ferreira Satyro, Toshio Uchigasaki, Uia-ra Paula Gomes de Lima, Vagna da Silva Carvalho, Vagner Henrique de Melo, Valdemir Antonio de Oliveira, Valéria Lúcia Rodrigues de Mello Barbosa, Vanda Lúcia Caetano de Faria, Vanda Maria da Silva Cardial, Vania de Fátima Guedes dos Reis, Vânia Dias Ferreira Leite, Vera Lucia Rezende, Vera Lúcia Seza de Menezes Bonifácio, Veralúcia Barbosa Bispo, Verônica Lindaura Gomes da Silva, Veronilza Souza Melo Rocha, Vilma Campos Prado, Vilma da Costa Santos, Vilma Vieira Levide Nogueira, Violeta do Prado, Virgínia Guerço Faria, Wellington Amaral Bittencourt, Wesley Guimarães Câmara, Wigna de Begues Vieira Pinheiro, Wilson de Sales Martins e Zila Aparecida dos Santos; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 35.019/11 (apenso o Processo GDF nº 80.013.354/08) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ COSTA-SE. - DECISÃO Nº 805/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.485/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.941/10) - Aposentadoria de MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 806/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.618/94 (anexo o Processo GDF nº 61.034.145/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA SALES FALCÃO-SES. - DECISÃO Nº 807/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.274/11, fl. 124; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.981/07 - Representação nº 11/2007, do Ministério Público junto à Corte, com o objetivo de apurar a regularidade da cobrança da Taxa de Licenciamento de Veículos criada pela Lei nº 3932/06. - DECISÃO Nº 808/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 235/11-CF, fl. 148; b) do resultado do julgamento da ADI nº 2007.00.2.005222-7, considerada improcedente pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; c) da Decisão Monocrática proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, negando prosseguimento ao Recurso Extraordinário interposto em face do julgamento da mencionada Ação de Inconstitucionalidade,

fls. 178/180; II - autorizar o arquivamento dos autos e a ciência do Representante.

PROCESSO Nº 2.207/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.226/06) - Reforma de JOÃO LUIZ MARTINS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 809/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar novamente o ato de fl. 30-apenso/PMDF, com a finalidade de: a) substituir as frases: 1) “com proventos integrais relativos ao soldo da própria graduação” por: com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço (17 cotas de soldo de Cabo PM); 2) “por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço policial militar, podendo prover os meios de subsistência, havendo relação de causa e efeito” por: agregado por mais de 2 (dois) anos, por ter sido considerado incapaz temporariamente para o serviço policial militar, conforme laudo de homologação da Junta Superior de Saúde, em decorrência de enfermidade com relação de causa e efeito com o acidente em serviço de que foi vítima; b) substituir a referência ao inciso I, pelo inciso II, do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02; c) excluir a menção ao art. 24, inciso I, da Lei nº 10.486/02; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 43-apenso/PMDF, para excluir os períodos de férias relativos aos anos de 1999/2000, gozados pelo militar (fls. 7/9 do citado feito); III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 56-apenso/PMDF, apurando os proventos com base em 17 (dezesete) cotas de soldo de Cabo PM, além de alterar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 12% para 11%; IV - providenciar os ajustes que se fizerem necessários junto ao sistema SIAPE; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 37.222/08 - Edital de Concorrência nº 03/2008-Metrô-DF, tendo por objeto a aquisição de novos trens e a modernização da frota atual do Metrô. - DECISÃO Nº 810/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 35828/DEDIC/DE/SFC/CGU-PR, de fl. 269, e da cópia anexa, relativa ao Relatório de Fiscalização nº 241872, de fls. 270/282, não se constatando questões novas que demandassem a ação deste Tribunal; II - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 14.901/09 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução dos contratos de limpeza e vigilância firmados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 811/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 304/12-SUTCE-GAB/STC (fl. 123), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 22/12-DIPES/SUTCE/STC (fls. 124/126), subscrito pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 25.02.12, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 480.000.425/09; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 2.623/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.758/09) - Aposentadoria de CARLOS OTÁVIO MACIEL-PCDF. - DECISÃO Nº 812/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, uma vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.584/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.862/07) - Aposentadoria de FRANCISCA VALDEREIS ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 813/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.818/11 (apenso o Processo GDF nº 80.000.537/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ PAULO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 814/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.757/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 15.867/11 - Aposentadoria de JOANA MARIA DOS SANTOS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 815/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer do requerimento formulado pela Sra. Joana Maria dos Santos Silva, uma vez que refoge à competência deste Tribunal a apreciação de pedido dessa natureza, sem prejuízo de informar à interessada que são proporcionais os proventos decorrentes da concessão de aposentadoria por invalidez simples; II - dar conhecimento à requerente desta decisão; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19.188/11 - Fiscalização realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal nos contratos de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de UTI, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como resultado o Relatório de Inspeção nº 07/11 - Controladoria. - DECISÃO Nº 816/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal o teor da Decisão nº 3.502/11, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27.016/11 (apenso o Processo GDF nº 380.003.461/10) - Aposentadoria de LEONDES RODRIGUES PEREIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 817/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro,

a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.567/11 - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 818/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.002.686/06 - Volume 2 da Secretaria de Estado de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, oriundas do processo seletivo simplificado regulado pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, bem como pelo Edital nº 4, publicado em 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Agnaldo Marques de Roma, Aldilene Jácome de Araújo Rodrigues, Alessandro Braulio Moreno, Aloísio Vasconcelos Martins, Alzenira de Carvalho Miranda, Amilton José dos Anjos, Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rocha, Ana Maria Pimentel de Melo, Ana Paula de Souza Falcão, Anadege Freire da Silva, Andréa Souza de Paula, Ângela de Alemar, Ângela Oliveira da Silva, Aroldo Lima de Jesus, Audália Antonio de Oliveira Cruz, Bernardete de Lourdes Santos Guterres, Carmem Lúcia de Sá Carvalho, Cássia de Freitas Cardozo, Célia da Rocha de Andrade Generoso, Cinthia Nunes Fernandes, Cláudia Gomes dos Santos Leite, Cláudia Maria de Sousa, Claudia Rosa Monteiro Rocha, Cleber Dias Pires, Cléia Aparecida da Silva, Cleonice Gonçalves de Souza, Cleumalúcia Pereira Souza, Cleusa Gonçalves dos Reis Valadares, Dalva Aparecida Romanholi Marcolino, Damise Leonor de Oliveira, Daniel Rodrigues de Pinho Tavares, Davys Luis Paxiúba Duncan, Denilson Gomes Ornelas, Denizia Lindalva dos Santos, Divina Maria da Cunha Mendonça, Domingas Pereira Torres, Dorival Máximo da Silva Junior, Dulce Gomes de Sá, Edilene Macêdo Soares e Silva, Edileuza Brandão de Araújo, Edleuza de Sousa Santos, Edna Ribeiro da Silva, Edwin Francisco Ferreira Silva, Elcineide Alves Ferreira, Eleide Maria Borges, Eneide Maria de Oliveira da Silva, Enilson Antonio da Silva, Erivanilda Maria Pereira Junes, Eunice Batista Fernandes, Fábio Teles Costa, Fátima de Castro do Amaral, Fernando Alves Vaz, Francília Vasconcelos Yousef, Francisca Kátia de Melo Matos, Geovana Pereira da Silva, Germar Pedro da Silva, Gilson Marcos Barbosa, Giovanni Anselmo Vieira, Gisely Lorena da Silva Menezes, Givalnete Carvalho Leite, Gizane Pereira da Silva, Gleice Adriana do Nascimento, Helen Paula de Oliveira, Hélio Rodrigues da Silva, Henrique de Souza e Silva Neto, Humberto Nei Leite Bomfim, Icilene Teixeira Mendes, Ione de Souza Valente Falcão, Isaura Aguiar dos Reis, Jandson Jurumenha Santos, Jane Elias Carneiro, Jaqueline Dias de Almeida, Jimena Rios Lencina, João Carlos Julião, João Francisco dos Santos, João Ricardo Ferraz Lopes, Julyane Pitanguí Abdalla, Kenia Marques Martins, Lásara de Moraes, Leda de Lourdes Benevides da Silva Santos, Lêda Maria de Aguiar, Leila Maria Guimarães, Leonardo de Moura e Silva, Letícia do Nascimento Silva, Letícia dos Santos Oliveira, Lizete Machado de Freitas, Lúcia de Fátima Monteiro, Luciane Cristina Peixoto Oliveira, Lucimaria Gonçalves de Castro, Lucimeire Gomes dos Santos Souza, Lúdlia Barbosa Pinheiro, Magda Roel da Silva, Manoel de Torres Quintanilha Rondon, Márcia Solange Viana, Marcílio da Silva Pinto, Marcos Antonio de Jesus, Maria Aline Rodrigues Soares, Maria Alves Rolim, Maria Aparecida Francisca de Almeida, Maria Aparecida Rocha Santana, Maria da Luz Silva, Maria das Dores Cardoso, Maria das Neves Machado Fayad, Maria de Fátima Rodrigues Mota, Maria Dilva Fonsêca Prado, Maria do Carmo Paiva, Maria do Socorro Oliveira Lopes Soares, Maria do Socorro Rodrigues Oliveira de Castro, Maria dos Reis Araújo, Maria Fabiana de Lima Alves, Maria Helena de Souza Falcão, Maria José de Souza Barbosa, Maria Madalena Vieira de Oliveira, Maria Marleide Ribeiro da Silva, Maria Muniz de Andrade e Silva, Maria Solange Donata do Nascimento, Maria Zilma Cordeiro de Pádua, Mariana Gandolpho Bacellar, Marilda Brandão de Carvalho, Marilda Rodrigues Barbosa, Marilene José Soares da Silva, Marilete Cavalcante de Azeredo Sousa, Mario Fonseca de Melo, Maristela Figueirêdo Souza Dutra, Marizete Lima de Sousa, Marlene Batista dos Santos, Marlúcia Gomes, Munike Ribeiro dos Santos, Neidy Vieira Evangelista, Nélia Pereira Jacobina, Nilza Rakeline Silva, Onilta Neres Batista, Patrícia Marques de Almeida, Paulo André Pourre, Percília Alves Ferreira de Almeida, Poliani dos Passos Vasco, Queti Diettrich Karsten, Raquel Cristina de Santana, Regina Lucia da Silva Gonçalves Guimarães, Rejane Lourêdo Barros, Rita Francisca de Jesus Rocha, Rodrigo Xavier Lara, Ronildo Mascarenhas Borges, Rony Marcos Gomes Pinto, Roseny Pires Rios, Rosilene Bispo de Lima, Sandra Cristina da Silva Meneses Santos, Sandra Maria Salgado, Sebastiana Nascimento Souza, Shenia Bastos, Sílvia José Magalhães Ferreira, Simone da Silva Dourado dos Anjos, Sirleides Neres dos Santos, Sônia Regina Gomes de Oliveira Miranda, Sônia Rodrigues Ferraz, Sônia Tunes Claro de Oliveira, Suze de Sousa Rodrigues, Telma Xavier Monteiro da Silva, Teresa Cristina de Araújo, Tomaz Francisco de Borba Neto, Valdete Maria Espirito Santo Rangel, Valdimeire Bicalho Barbosa, Valéria Leite Berniz, Valter de Oliveira Camargo, Vânia Paulino Jorge, Vera Lúcia Nunes Dourado, Vicência do Livramento Reis, Vilma de Oliveira Santana, Vivian da Costa Santos, Viviane de Lima Alves, Wilian Jesus de Araujo, Wladimir Theotônio Porlan, Yannie Fonseca do Prado, Zileide Pereira Damasceno e Zilma Flores da Silva; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 32.893/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.09. - DECISÃO Nº 819/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira

Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09-SEPLAG, publicado no DODF de 24.06.09: Ana Aparecida Chaves dos Santos, Camilla Silva Vieira, Cecília Calcagno Grillo, Diana Rosada Malosso, Diego José Lima Medeiros, Eloilla Mirtes da Costa Menezes, Fábio Damasceno da Cruz, Michael Nelson dos Santos Neres, Paulo Victor Vigneron Turra Bastos, Raquel Firme da Fonseca, Rônia José Gomes Brandão, Simone Bittencourt Rodrigues, Tatiane Eugênia Rezende Correia, Tiago Luiz Angelo Perezino e Valmir Pereira de Assunção Junior; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 32.966/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 24.06.09. - DECISÃO Nº 820/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.09: Bricio Herbert Alves Teixeira, Deborah Moraes Oliveira, Evilânia Cordeiro de Sousa, Fernanda Fernandes Marinho, Iara Aparecida de Faria, Kênia Kelly Gonçalves Teixeira, Maurilio Pereira da Silva, Mônica Gabriella Coelho de Carvalho, Patrícia Benício de Sá, Roniere Vasconcelos Veloso, Thiago de Oliveira Machado, Thiago Roque de Sousa Roriz, Vanessa da Silva Andrade, Vinicius Lopes Gomes e Wilker Carvalho Leite da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.817/12 - Pregão Eletrônico nº 08/12, objetivando a aquisição de mobiliário para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas no Edital e em seus Anexos. - DECISÃO Nº 778/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2012-TCDF e da documentação que o acompanha; II - autorizar o arquivamento dos autos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 18.118/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.145/02) - Pensão militar instituída por DAVID VIEIRA DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 779/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 3.220/08 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.848/06, 360.000.172/07) - Prestação de Contas dos recursos públicos recebidos pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS atinentes aos Contratos de Gestão nºs 01/03 e 23/06, celebrados com a Secretaria de Estado de Governo do DF - SEG/DF, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 821/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração à Decisão nº 6.522/11, opostos pelo representante legal do Sr. Randel Machado de Faria (fls. 590/597); II. no mérito, negar provimento ao recurso em tela, tendo em conta a ausência de obscuridade, contradição ou de omissão a ser reparada no “decisum” embargado; III. autorizar: a) a ciência ao representante legal do embargante desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 25.100/08 (apenso o Processo TCDF nº 6.686/06; apenso o Processo GDF nº 40.000.733/08) - Pensão civil instituída por MIRIAM ÁUREA RAMOS FERRACIOLI-SEF. - DECISÃO Nº 822/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, o que será objeto de verificação em auditoria, que promova a adequação da concessão em exame aos termos da ADI/TJDFT nº 2005.00.2.011171-7, sem perder de vista o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1612/03.

PROCESSO Nº 3.255/10 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para verificar irregularidades nas contratações firmadas entre aquela Pasta e a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., envolvendo serviços de reprodução gráfica. - DECISÃO Nº 823/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 142/2012-GAB/SE e seus anexos (fls. 920/1.024), contendo os esclarecimentos requeridos à SE/DF no item III da Decisão nº 5.762/11 (fl. 846), datada de 24.11.11, para os fatos representados pela empresa Uni Repro perante o TCDF na manifestação de fls. 645/660 e seus anexos de fls. 661/727; b) do pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso juntado aos autos às fls. 1.025/1.031, em face da Decisão nº 4.368/11, formulado pela Sra. Elizabeth Carvalho Maranini; II. conceder à signatária indicada no item “I.b” a prorrogação de prazo requerida, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para interposição de pedido de reexame, dando ciência do teor desta decisão à interessada; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para exame de mérito da representação de fls. 645/660, ante os esclarecimentos encaminhados pela SE/DF por meio do Ofício nº 142/2012-GAB/SE.

PROCESSO Nº 3.336/10 - Análise das despesas realizadas pelo Fundo de Melhoria da Gestão Pública do DF (Fundo Pró-Gestão) com a empresa B2BR - Business To Business Informática do Brasil S.A., referente à locação de licenças de uso de software. - DECISÃO Nº 824/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 579/2011-GAB/SEPLAN e anexos (fls. 313/352); b) da Informação nº 72/11 (fls. 353/359); c) do Parecer nº 67/12-DA (fls. 361/364); II. considerar cumprido o item III, alínea “a”, da Decisão nº 3.751/11; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6.688/10 - Auditoria realizada na então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em razão da Decisão 8025/09, prolatada no Processo

nº 41100/09. - DECISÃO Nº 780/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14.262/10 - Representação nº 9/2010-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca da realização do V Termo Aditivo ao Contrato DIRAT/DESEG nº 2007/93, firmado pelo Banco de Brasília S.A. com a empresa CTIS Tecnologia S.A. - DECISÃO Nº 825/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 4/2012 (fls. 313/317); b) do Parecer nº 0106/2012-CF (fls. 321/323-v); II. negar provimento, no mérito, ao recurso interposto pela empresa CTIS Tecnologia S.A. de fls. 259/272, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo inalterado o item “VI-c” da Decisão nº 6.174/11; III. dar ciência desta decisão à interessada; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo provimento do recurso.

PROCESSO Nº 33.909/10 - Edital da Concorrência nº 04/10 - Metrô/DF, tendo por objeto a concessão de uso de espaços físicos, mediante remuneração e encargos, para implantação, manutenção e exploração de publicidade, por meio de engenhos e/ou adesivos a serem instalados em espaços físicos nas paredes e escadas fixas e rolantes das estações do Metrô. - DECISÃO Nº 826/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 29/2012 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos (fls. 227/228); b) do Parecer nº 221/2012-CF (fl. 230); c) do aviso de anulação da Concorrência nº 04/2010-Metrô/DF, publicado no DODF de 08.11.11 (fl. 231); II. considerar: a) atendida a diligência constante do item “III-a” da Decisão nº 5.141/11, em face da publicação a que alude o item “I-c”; b) prejudicada a diligência constante do item “III-b” da Decisão nº 5.141/11; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 36.746/10 (apenso o Processo GDF nº 410.002.543/09) - Aposentadoria de RUTE GOMES DE MELO-SEG. - DECISÃO Nº 827/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 5.665/11; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 37.050/10 - Representação oferecida por membro do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades ocorridas em promoções nos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 777/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 266/12-ATJGCG (fls. 155/160); II - conceder a medida cautelar requerida pela Corporação, para o fim, exclusivo, de adotar as providências preliminares necessárias à promoção de oficiais que deve ocorrer em 21.04.12, esclarecendo ao requerente que ainda pende de análise o mérito da Representação nº 23/2010 - DA; III - em razão da urgência do caso, determinar à unidade técnica competente que, no prazo 15 (quinze) dias, conclua o exame do mérito da representação em exame, autorizando, desde logo, o posterior encaminhamento do feito ao duto Ministério Público.

PROCESSO Nº 37.262/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.027/07) - Aposentadoria de IZABEL PINHEIRO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 828/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.650/11 (apenso o Processo GDF nº 90.000.075/10) - Aposentadoria de DALILA TEODORO GONÇALVES-ST. - DECISÃO Nº 829/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Transportes, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório de fl. 34 do Processo nº 090.000.075/10 incluindo em sua fundamentação legal o inciso III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.903/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.298/10) - Pensão civil instituída por SINEZIO LYRA FALCÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 830/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.837/11 (apenso o Processo GDF nº 400.000.095/10) - Aposentadoria de JESO EUSTÁQUIO DOS REIS-SEJDHC. - DECISÃO Nº 831/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.164/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.809/11 (apenso o Processo GDF nº 311.000.006/11) - Prestação de contas anual dos dirigentes e demais administradores da CEB - Geração S.A., referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 785/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da CEB Geração S.A., referente ao exercício financeiro de 2010; b) da Informação nº 195/2011- 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 17/18); c) do Parecer nº 0069/2012 - DA (fls. 21/22); II. determinar à jurisdicionada que, no prazo de 10 (dez) dias: a) no âmbito do Processo nº 311.000.006/2011, se manifeste acerca da existência de tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento, no exercício em apreço, consoante dispõe o art. 14, § 1º, da Resolução nº 102/98; b) em seguida, remeta o Processo nº 311.000.006/2011 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do

Distrito Federal, com vistas à manifestação do Órgão Central do Controle Interno indicada nos arts. 147, inciso XIV, 146, incisos X e XI, e 150, § 1º, do RI/TCDF; III. orientar os dirigentes daquela companhia que, ao final da fase interna, deverá ser realizado o pronunciamento previsto no art. 147, inciso XV, da citada norma regimental; IV. autorizar: a) a devolução do Processo nº 311.000.006/2011 à CEB Geração S.A. para os fins indicados nos itens II e III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 26.788/11 (apenso o Processo GDF nº 80.007.080/06) - Aposentadoria de JOSAFÁ CARNEIRO DE AGUIAR-SE. - DECISÃO Nº 832/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.982/11 (apenso o Processo GDF nº 70.000.314/09) - Aposentadoria de SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 833/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.101/11 (apenso o Processo GDF nº 273.000.065/10) - Aposentadoria de MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 834/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) caso a ponderação do tempo exercido em atividades insalubres tenha sido utilizada para o Abono de Permanência, juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, pois a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social está ilegível, e, caso não comprovado o direito, elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, sem o período ponderado, e providenciar a devolução dos valores porventura recebidos indevidamente, o que será visto em auditoria; II.b) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: III.a) conforme consta das Decisões nºs 1152/05 e 255/10, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; III.b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.911/11 (apenso o Processo GDF nº 275.001.054/10) - Aposentadoria de ABGAIER PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 835/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: caso seja confirmado o gozo de licenças-prêmio já contadas para abono de permanência, providenciar, para fins de ressarcimento ao erário, o levantamento do montante pago indevidamente a esse título; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.187/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.767/03) - Aposentadoria de CARMELITA FERREIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 836/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.330/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.198/09) - Aposentadoria de ROSENIR NEGREIROS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 837/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 871/12 (apenso o Processo GDF nº 60.014.020/11) - Representação, com pedido de liminar, da empresa CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. acerca da desclassificação de sua proposta na Dispensa de Licitação nº 118/2011, em razão de falhas ocorridas em contratação anterior, apesar de ter apresentado o menor preço. - DECISÃO Nº 776/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da manifestação da empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. (fls. 56/57) e do Ofício nº 109/2012 - GAB/SES da Secretaria de Estado de Saúde, juntado por cópia a os autos (fls. 59/67), considerando atendida as determinações insertas nos itens II e III da Decisão Liminar nº 009/2012-P/AT; b) da Informação nº 06/12 (fls. 74/85); c) do Parecer nº 240/2012-MF (fls. 88/93); II. considerar parcialmente procedente a Representação da empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; III. determinar à SES/DF que, ante a evidenciada prestação de

serviços sem cobertura contratual, adote imediatas providências com vistas à regularização dos serviços de fornecimento de alimentação preparada aos pacientes e servidores do HRSM, objeto do Processo nº 060.014.020/2011, atentando para os preceitos da Lei nº 8.666/93 e o entendimento contido na Decisão nº 3.500/99; IV. determinar ao órgão técnico o acompanhamento e posterior análise da contratação que vier a ser efetivada em decorrência da Dispensa de Licitação nº 118/2011 - DISM/UAG/SES; V. dar ciência desta decisão à empresa representante e à empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.; VI. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 06/12, do Parecer nº 240/2012 - MF e do relatório/voto do Relator à SES/DF, para subsidiar o cumprimento do item III; b) a devolução do Processo nº 060.014.020/2011 à SES/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.900/12 - Edital nº 1/12 (publicado no DODF de 01.02.12), que torna pública a abertura de concurso público para provimento de uma vaga no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 782/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1-TCDF, publicado no DODF de 01.02.12 (fls. 1/21), por meio do qual a Presidente do Tribunal e o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte tornam pública a abertura de concurso público para provimento de uma vaga no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, posteriormente retificado pelo Edital nº 2-TCDF, publicado no DODF de 29.02.12 (fls. 24/25), bem como dos documentos de fls. 22 e 23; II - promover, no prazo de 5 (cinco) dias, as seguintes alterações no Edital nº 1-TCDF: a) reformular o edital para prever inscrição preliminar e inscrição definitiva, exigindo-se a comprovação dos três anos de atividade jurídica quando da inscrição definitiva, tudo nos moldes da Resolução nº 109/11-CSM-PDFT, e prolongando-se o prazo para inscrição, agora preliminar; b) retificar o subitem 1.2 para atribuir ao CESPE/UnB a responsabilidade pela prova oral; c) incluir item para contemplar o registro da prova oral, como faz a Resolução nº 109/11-CSM-PDFT; d) excluir o subitem 3.8; e) atribuir ao subitem 11.1 a seguinte redação: 11.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso. Havendo mais de um candidato nessa condição, dar-se-á preferência ao de idade mais elevada; f) excluir do preâmbulo a menção à Lei nº 463/93, alterada pela de nº 1.752/97, tendo em vista que elas foram revogadas pela LC nº 840/11; g) excluir do subitem 4.4.7.1.2 a menção à Lei nº 1.752/97; h) no subitem 6.1, retificar a menção indevida ao item 12, tendo em conta que os objetos de avaliação constam do item 13; i) retificar o subitem 7.1.1 para indicar que serão respeitados os empates na última posição quando da convocação dos candidatos aprovados na prova objetiva para a prova discursiva; j) na tabela constante do subitem 9.3, retificar a alínea B para incluir o exercício de atividade de magistrado e retificar a alínea C para incluir a aprovação em concurso público para magistrado; k) no subitem 11.1, alterar a numeração do segundo subitem 11.1.1 para 11.1.2; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.698/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2012, tipo menor preço, para contratar empresa com a finalidade de adquirir 8 (oito) servidores de alta disponibilidade, para ambientes de produção, homologação e desenvolvimento dos sistemas e serviços automatizados, bem como instalação, configuração, suporte técnico e garantia de 60 (sessenta) meses. - DECISÃO Nº 781/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2012, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, constante do Processo nº 040.000.029/2012 (Anexo I a III); b) da Nota Técnica elaborada pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (fls. 56/59); c) da Informação nº 06/12 (fls. 65/69); II. alertar a Secretaria de Estado de Fazenda para que, doravante, nos editais que vier a publicar, atente para a necessidade de manifestação do gestor atestando a identidade de situações do certame à da minuta padrão adotada, em atenção ao disposto no item II da Decisão nº 1.448/11; III. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que, no contrato a ser firmado, corrija a cláusula 6ª do Programa de Trabalho para o PT 04.126.6203.1471.0012 - Modernização de Sistema de Informação, que contém a disponibilidade orçamentária para atendimento do objeto licitado; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 1.259/04 (apenso o Processo GDF nº 111.000.224/04) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 838/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 224/227 e 290, bem como dos Anexos de I a VIII; b) das razões de justificativa apresentadas às fls. 228/287, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. considerar: a) satisfatório o atendimento da diligência constante do inciso III, alínea "a", da Decisão nº 7.365/20081; b) parcialmente atendido o inciso I da Decisão nº 1.721/20092; c) não atendido o inciso III, alíneas "b" e "c", inciso IV, alíneas "a" (em parte), "b" e "c", e inciso V, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 7.365/20083, c/c o inciso I da Decisão nº 1.721/20094; III. reiterar à TERRACAP o inciso IV, alíneas "a" (relativamente ao Contrato nº 131/2002), "b" e "c", da Decisão nº 7.365/20085, c/c o inciso I da Decisão nº 1.721/2009, deixando de reiterar os demais incisos não cumpridos em vista do discutido nos autos; IV. levantar o sobrestamento do julgamento da prestação de contas anual da TERRACAP, referente ao exercício de 2003, quanto ao Processo nº 641/2000, mantendo-o em relação aos autos de nºs 2.130/2003 e 38.495/2009; V. determinar à Secretaria de Contas que, quando do exame definitivo das contas anuais em exame, atente para as ponderações do douto "Parquet", expressas no Parecer nº 1.105/2011; VI. autorizar: a) que seja verificado o cumprimento das

determinações constantes nos incisos III, alínea "b", e V, alínea "b", da Decisão nº 7.365/08 quando do exame da prestação de contas anual da Companhia, referente ao exercício de 2009; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada; VII. determinar à atual direção da TERRACAP que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, a atual situação econômico-financeira do FUNTERRA e de seu relacionamento com a TERRACAP. PROCESSO Nº 40.627/09 (apenso o Processo GDF nº 41.000.216/09) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB/CFI, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 786/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 30/78, para, no mérito, considerar satisfatório o atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 4.886/2010; II. alertar os gestores da Financeira Brasília, sucessora da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB/CFI, sobre a obrigatoriedade de: a) encaminhamento da declaração dos responsáveis pela execução das atividades referidas no § 3º do art. 148 do RI/TCDF; b) o relatório do Organizador das Contas e os pronunciamentos conclusivos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, consignarem manifestação expressa sobre as contas; III. julgar, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos administradores e demais responsáveis do BRB/CFI, a seguir indicados, atinentes ao exercício de 2008: Márcio Gouvea Couri (Conselheiro - Presidente, no período de 01.01 a 31.12.2008); Gedalias Neves da Costa (Conselheira, no período de 01.01 a 31.12.2008); Orlando Bueno Pacheco (Conselheiro, no período de 01.01 a 01.9.2008) e Júlio César Moreira Barbosa (Conselheiro, no período de 25.9 a 31.12.2008); IV. julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos administradores e demais responsáveis do BRB/CFI, a seguir indicados, atinentes ao exercício de 2008: Marcos André Maia Bonel (Diretor-Presidente em exercício nos períodos de 01.01 a 10.3.2008 e 23.5 a 2.6.2008 e Diretor no período de 11.3 a 22.5.2008); Francisco Flávio Sales Barbosa (Diretor-Presidente, no período de 11.3 a 22.5.2008); José Ernesto Duarte de Almeida (Diretor-Presidente em exercício, no período de 3.6 a 26.6.2008 e Diretor, nos períodos de 01.01 a 2.6.2008 e 27.6 a 31.12.2008); Ricardo de Barros Vieira (Diretor-Presidente, no período de 27.6 a 20.7.2008); Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior (Diretor-Presidente, no período de 21.7 a 31.12.2008 e Diretor, no período de 27.6 a 20.7.2008) e Marcelo França do Amaral Soares (Diretor, no período de 27.6 a 31.12.2008), tendo em vista as seguintes falhas: posição de cobrança desatualizada (subitem 1.3.3.3 do Relatório da Auditoria Interna CONSAD/DEAUD - 2009/0005), inconsistências na dedução do Lucro Real e da base da CSLL (subitem I.2 do Relatório sobre o estudo e avaliação dos sistemas contábil e de controles internos elaborado em conexão com o exame das demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2008), despesas com patrocínio deduzidas na apuração do Lucro Real e da base da CSLL (subitem I.3 do Relatório sobre o estudo e avaliação dos sistemas contábil e de controles internos elaborado em conexão com o exame das demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2008), falhas no processo de aquisição e distribuição de brindes (subitem 4.3 do Relatório de Auditoria nº 40/2009 - DIRAS/CONT), ausência de informações sobre a indicação dos recursos para realização das despesas (subitem 5.3 do Relatório de Auditoria nº 40/2009 - DIRAS/CONT), ausência de parecer técnico ou jurídico (subitem 5.4 do Relatório de Auditoria nº 40/2009 - DIRAS/CONT) e ausência de indicação do executor para acompanhamento dos ajustes comerciais e contrato de patrocínio (subitem 5.5 do Relatório de Auditoria nº 40/2009 - DIRAS/CONT); V. determinar, consoante o art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos administradores citados no parágrafo anterior, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados nos incisos III e IV quites com o erário distrital no que tange as contas anuais em exame; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.056/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.481/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 839/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. autorizar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do militar beneficiado, do Comandante Geral e do Diretor de Inativos e Pensionista, à época dos fatos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas em exame como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o débito atualizado no total de R\$ 126.484,55 (valor atualizado até 31.1.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel, Evaldo Marques Rabelo e Francisco Monteiro Arruda; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a atuação de sua alçada diante das graves irregularidades constatadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

O Conselheiro RENATO RAINHA presidiu a sessão durante o relato dos processos do Conselhei-

ro RONALDO COSTA COUTO e do de nº 3.650/11, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, ficando a direção dos trabalhos durante o relato dos Processos nºs 310/97 e 10.038/10, do Conselheiro RENATO RAINHA, sob a responsabilidade da Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que solicitou o registro em ata, no que teve a anuência do Plenário, do seguinte: “Em função do quorum insuficiente (para julgamento) nesta S.O. de 8.3.2012, em face de impedimentos e/ou suspeições constantes dos autos, deixarei para época oportuna o relato dos processos relacionados à Força Tarefa (Portaria nº 128, de 14.4.2011): 20.606/06, 7.491/07 e 33.770/05 - CODEPLAN”.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA, solicitou a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Conselheiro GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO e do Conselheiro-Substituto JAIME AMORIM JÚNIOR, membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, vítimas de trágico acidente aéreo ocorrido no último dia 6. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe.

Finalmente, com a palavra, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO parabenizou as mulheres do nosso país, do Distrito Federal e, especialmente, as servidoras desta Corte, pelo transcurso, nesta data, do Dia Internacional da Mulher. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação do ilustre Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 65 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Sessão, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 29/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 40.627/09

Apenso nº: 041.000.216/09

Nome/Função/Período: Márcio Gouvea Couri (Conselheiro – Presidente, no período de 01.01 a 31.12.2008); Gedalias Neves da Costa (Conselheira, no período de 1º.1 a 31.12.2008); Orlando Bueno Pacheco (Conselheiro, no período de 1º.1 a 1º.9.2008) e Júlio César Moreira Barbosa (Conselheiro, no período de 25.9 a 31.12.2008)

Entidade: BRB – Crédito Financiamento e Investimento S/A – BRB/CFI

Relator: Conselheiro Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4490, de 8 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

RONALDO COSTA COUTO, Presidente da Sessão; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 30/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 40.627/09

Apenso nº: 041.000.216/09

Nome/Função/Período: Marcos André Maia Bonel (Diretor-Presidente em exercício nos períodos de 1º.1 a 10.3.2008 e 23.5 a 2.6.2008 e Diretor no período de 11.3 a 22.5.2008); Francisco Flávio Sales Barbosa (Diretor-Presidente, no período de 11.3 a 22.5.2008); José Ernesto Duarte de Almeida (Diretor-Presidente em exercício, no período de 3.6 a 26.6.2008 e Diretor, nos períodos de 1º.1 a 2.6.2008 e 27.6 a 31.12.2008); Ricardo de Barros Vieira (Diretor-Presidente, no período de 27.6 a 20.7.2008); Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior (Diretor-Presidente, no período de 21.7 a 31.12.2008 e Diretor, no período de 27.6 a 20.7.2008) e Marcelo França do Amaral Soares (Diretor, no período de 27.6 a 31.12.2008),

Entidade: BRB – Crédito Financiamento e Investimento S/A – BRB/CFI

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:

a) posição de cobrança desatualizada (subitem 1.3.3.3 do Relatório da Auditoria Interna CONSAD/DEAUD - 2009/0005);

b) inconsistências na dedução do Lucro Real e da base da CSLL (subitem I.2 do Relatório sobre o estudo e avaliação dos sistemas contábil e de controles internos elaborado em conexão com o exame das demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2008);

c) despesas com patrocínio deduzidas na apuração do Lucro Real e da base da CSLL (subitem I.3 do Relatório sobre o estudo e avaliação dos sistemas contábil e de controles internos elaborado em conexão com o exame das demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2008);

d) falhas no processo de aquisição e distribuição de brindes (subitem 4.3 do Relatório de Auditoria nº 40/2009 - DIRAS/CONT);

e) ausência de informações sobre a indicação dos recursos para realização das despesas (subitem 5.3 do Relatório de Auditoria nº 40/2009 - DIRAS/CONT);

f) ausência de parecer técnico ou jurídico (subitem 5.4 do Relatório de Auditoria nº 40/2009 - DIRAS/CONT);

g) ausência de indicação do executor para acompanhamento dos ajustes comerciais e contrato de patrocínio (subitem 5.5 do Relatório de Auditoria nº 40/2009 - DIRAS/CONT);

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos administradores citados, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4490, de 8 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

RONALDO COSTA COUTO, Presidente da Sessão; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### REPUBLICAÇÃO (\*)

PROCESSO Nº 35.302/11 - Análise de admissões no emprego de escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 – BRB, publicado no DODF de 26/11/2009. - DECISÃO Nº 665/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 60; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no emprego de escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 – BRB, publicado no DODF de 26/11/2009: Alessandra Costa de Oliveira, Alessandra Dourado Mattos, Alessandra Germano Machado dos Santos, Alvaro Maxwell Martins da Silva, Amanda Regina de Oliveira Pinho, Ana Carolina Alexandre Teixeira dos Santos, Ana Elisa Caliman, Asiel Tomaz de Aquino Silva, Bruno Henrique de Araujo e Silva, Carlos Alberto Rodrigues Vasconcelos, Cristiano Luiz Marinho Barbalho, Cinthia Nascimento Alarcão, Cleiton Felix de Sousa, Daniela de Souza Gomes, Eduardo Alves Camilo, Gil Antao de Macedo, Girlene Alves de Souza, Glenda Miranda Gregorio Linhares, Gustavo Henrique de Souza Pecanha, Hilla Rafaela Socorro de Oliveira, Igor Vial Alvarenga, Ildelmar Moreira da Trindade, Isleia Alves Oliveira, Itaciana Bezerra de Souza, José Damasceno Nogueira, Juliane Fonseca de Sousa, Karen Arielle Honorio Januario, Keilla Priscila Vieira Eustaquio, Laercio Manoel de Sousa, Larissa Santos Santana, Leidiana Alves Brun, Leonardo Alves Teixeira, Luiz Ramon Magalhaes de Pinho, Marcelo dos Reis Guimaraes Faria, Marcelo Pereira, Marcus de Aquino Carvalho, Maria de Nazare Carneiro, Maria do Socorro do Rozario, Marianna Christina Soares Silva, Monique Sales Rufino Alves Acioly, Natalia Moellmann Gomes, Natalia Terra Pereira, Paulo Douglas Pereira dos Santos, Poliana Ferreira Alves, Priscilla de Almeida Coelho, Rodolfo Esteves Cardoso, Rodrigo Cruz Zdybicki, Rodrigo Lima Reis de Andrade, Romeu da Silva Brandao Junior, Samara Cinthya Tavares e Silva, Samuel Vidal Rola, Tatiane Alves de Souza dos Santos, Tatiane Paula da Silva, Thiago Basilio da Fontoura, Vanessa Rodrigues de Moraes, Victor Lemos Cardoso, Vivaldo Pereira da Silva, Wallysson Wolner Americo da Costa, Wesley Sousa Barbosa e Wilson Rogerio da Silveira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

(\*) Republicação da Decisão nº 665/2012 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4488, de 01 de março de 2012, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 52, de 14 de março de 2012, seção I, página 35.